

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para **contratação de solução tecnológica de serviço técnico especializado em elaboração e execução de projetos, instalações e manutenções (preventivas e corretivas), da infraestrutura da rede de fibra óptica própria do BANPARÁ existente hoje, assim como, de infraestruturas futuras; as quais interligam os datacenters, prédios da matriz, agências, postos e caixas eletrônicos, com o fornecimento de todos os materiais necessários, todos os equipamentos e acessórios à execução/prestação do serviço e abrangência de atendimento a todo o território do Estado do Pará, nos polos de atendimento especificados neste edital e anexos.**

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 29/05/2020

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 08/05/2020, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 08 de maio de 2020.

Gabriel Silva

Pregoeiro

¹https://www.banpara.b.br/media/233274/regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 60/2017 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei nº 10.520/2002 e do **Decreto nº 10.024/2019**, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de solução tecnológica de serviço técnico especializado em elaboração e execução de projetos, instalações e manutenções (preventivas e corretivas), da infraestrutura da rede de fibra óptica própria do BANPARÁ existente hoje, assim como, de infraestruturas futuras; as quais interligam os datacenters, prédios da matriz, agências, postos e caixas eletrônicos, com o fornecimento de todos os materiais necessários, todos os equipamentos e acessórios à execução/prestação do serviço e abrangência de atendimento a todo o território do Estado do Pará, nos polos de atendimento especificados neste edital e anexos.

1.1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

1.1.2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto

1.1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.4. **MARGEM MÍNIMA DE LANCES:** R\$ 1.000,00

1.1.5. **CRITÉRIO DE VALORES:** Máximo aceitável

1.1.6. **SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia **29/05/2020**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A adjudicação será GLOBAL.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos ou entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no art. 34, item 4 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**” do sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **NÃO** sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “**conforme o edital**” ou similares.

1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3 Não será admitida a participação:

- a) das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo III do presente edital.
- b) de cooperativas.
- c) de empresas reunidas em consórcio.

2.4 O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa

forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5 Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6 Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3 PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) **Publicação do edital:** O prazo de publicação do edital **não poderá ser inferior à 15 dias úteis** tendo em vista o art. 39, item 5 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) **Credenciamento no sistema de licitações:** O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) **Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:** Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) **Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:** Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) **Cadastramento da proposta no sistema de licitações:** O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
 - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) **Avaliação das condições de participação:** Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) **Apresentação de lances:** A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:

- i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.
 - ii. O **intervalo mínimo de diferença** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**.
 - iii. A prorrogação automática da etapa de envio de lances **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre** que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - iv. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - v. Poderá haver **reinício da etapa de envio de lances**, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada **sem** as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.
- h) Negociação:** Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo pregoeiro a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:**
- a. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
 - b. Nesse momento, o pregoeiro verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - c. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
 - d. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento de julgamento do lance vencedor.
 - e. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - f. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - g. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - h. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - i. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com,

- no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- j. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - k. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
 - l. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - m. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - n. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - o. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:** O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.
 - k) Habilitação:** A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o **menor preço aceitável pelo Banco** e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
 - l) Declaração de vencedor:** Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declara vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
 - m) Interposição de recurso:** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
 - n) Adjudicação e homologação:** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4 CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1 Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do art. 42, item 1-A do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de

fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail: cpl@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **22/05/2020**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasgovernamentais.gov.br, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.2.2) Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3) não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4) sua proposta foi elaborada de forma independente.

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve **indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.**

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 **O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto no item 1.7 deste edital.

6.9.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de

reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no Regulamento do Banpará.

6.10 No momento de inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no item 10 do edital.

7. JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada **pelo critério do menor preço** e, nos termos do item 3 do artigo 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.comprasgovernamentais.gov.br. No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

a) Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.

b) No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

c) Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2. Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.6. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.7. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

7.9. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.10. Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

i) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ii) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

iii) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

iv) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.

8.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. Para o exame preliminar, o pregoeiro poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.comprasgovernamentais.gov.br no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.1.2. O Pregoeiro irá conceder prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema comprasnet.

9.1.3. A Proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do Anexo II, deve constar, conforme o caso:

- i. indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9.2. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a) são vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b) O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro;
- c) O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) a correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br no momento da inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação jurídica**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. O licitante deverá apresentar os seguintes **documentos de qualificação técnica**, conforme SEÇÃO IX, Subseções 1, 2 e 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital;

10.4. O licitante deverá apresentar os **documentos de qualificação econômico-financeira**, conforme SEÇÃO X do Termo de Referência – Anexo I do edital.

10.5. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos **relativos à regularidade fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **federal** (inclusive dívida ativa), **estadual** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **municipal** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);
 - b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da

conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;

- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.6. Apresentar a declaração do Anexo III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.303/2016.

10.7. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.8.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema ComprasNet junto com a documentação, conforme o item 10.1 acima.

10.9. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.10. O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11. O pregoeiro somente deverá inhabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.13. Se todos os licitantes forem desclassificados ou inhabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

10.14. O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.14.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.15. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.16. Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.17. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do pregoeiro, por e-mail para cpl@banparanet.com.br.

11.5. O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7. No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.comprasnet](http://www.comprasnet.com.br).

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 09h as 16h (horário local).

11.11. Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do ComprasNet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o pregoeiro possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. o vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, **o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.** Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (anexo IV).

13.1.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- b) e indicação do(s) profissional(ais) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.
- c) comprovação de que a Equipe Técnica possui Certificado de Treinamento relativo a manutenção de fibras ópticas, por entidade reconhecida no mercado.

13.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (anexo IV).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a. Conduzir o processo administrativo;
- b. Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c. Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d. Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e. Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f. Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso;
- g. Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo IV deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) funcionários designados.

15.8. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.9. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

15.13. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo e-mail cpl@banparanet.com.br.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2000, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Belém-Pará, 08 de maio de 2020.

Gabriel Silva
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Seção I - Do Objeto

Contratação de solução tecnológica de serviço técnico especializado em elaboração e execução de projetos; instalações e manutenções (preventivas e corretivas), da infraestrutura da Rede de Fibra Óptica própria do Banpará existente hoje, assim como, de infraestruturas futuras; as quais interligam os Datacenters, prédios da Matriz, Agências, Postos e Caixas Eletrônicos, com o fornecimento de todos os materiais necessários, todos os equipamentos e acessórios à execução/prestação do serviço e abrangência de atendimento a todo o território do Estado do Pará, nos Polos de Atendimento especificados nesse Termo de Referência.

Subseção 1 - Especificação dos Itens

ITEM	MATERIAL	TIPO	QUANT.
			TOTAL
1			
1.1	CONVERSOR 10/100/1000 SINGLE MODE (SC) [20 KM].	UNIDADE	24
1.2	CABO DE FIBRA ÓPTICA COM 6 (seis) FIBRAS MONOMODO.	METRO LINEAR	20000
1.3	CABO DE FIBRA ÓPTICA COM 36 (trinta e seis) FIBRAS MONOMODO.	METRO LINEAR	2000
1.4	DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO COMPLETO – DATACENTER de até 144 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	10
1.5	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 6 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50
1.6	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 12 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50
1.7	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 24 FIBRAS E2000 OU LC.	UNIDADE	50
1.8	Kit Pigtaills SIMPLEX SINGLE MODE SC/LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	200
1.9	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE SC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.10	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/LC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.11	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE E2000/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.12	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.13	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.14	TERMINADOR ÓPTICO para até 06 (seis) fibras ópticas.	UNIDADE	250
1.15	TERMINADOR ÓPTICO para até 12 (doze) fibras ópticas.	UNIDADE	250
1.16	CAIXA DE EMENDA para uso externo e realização de fusão de fibra óptica aérea para até 36 (trinta e seis) fibras.	UNIDADE	60
1.17	FIBER LOOP OU RAQUETE, organizador de cabo óptico para reserva técnica.	UNIDADE	200
1.18	CABO PAR TRANÇADO CATEGORIA 6, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado.	METRO LINEAR	9000
1.19	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor azul, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.20	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor vermelho, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.21	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor cinza, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300

1.22	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor verde, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.23	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor azul, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.24	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor vermelho, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.25	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor cinza, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.26	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor verde, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.27	PATCH PANEL CATEGORIA 6, 19", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	UNIDADE	150
1.28	VOICE PANEL 30 portas	UNIDADE	20
1.29	CONECTOR RJ-45 macho	UNIDADE	500
1.30	CONECTOR RJ-45 fêmea	UNIDADE	500
1.31	Tomada de sobrepor 1P para UTP.	UNIDADE	250
1.32	Tomada de sobrepor 2P para UTP.	UNIDADE	250
1.33	GUIA HORIZONTAL DE CABOS 1U 80 mm, para organização de racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	UNIDADE	500
1.34	Armação secundária de 1 estribo em aço carbono galvanizado, comprimento 110 mm x largura 38 mm x espessura 5 mm, com haste de comprimento 125mm x diâmetro 16 mm.	UNIDADE	2000
1.35	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 3 PARA POSTE COMPLETA, COMPOSTA DE CINTA E AÇO AJUSTÁVEL.	UNIDADE	2000
1.36	SUPORTE DIELÉTRICO COMPLETO COM PARAFUSO E SUPORTE PARA BAP	UNIDADE	2000
1.37	PORCA OLHAL RETO M12 EM AÇO CARBONO GALVANIZADO	UNIDADE	2000
1.38	ALÇA PREFORMADA PARA CABO ÓPTICO FABRICADA E	UNIDADE	2000
1.39	SUPORTE PARA BAP FURO 14 MM incluindo PARAFUSO M12X35 mm	UNIDADE	2000
1.40	CANALETA P.V.C 50 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500
1.41	CANALETA P.V.C 110 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	300
1.42	ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500
1.43	ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1 1/2", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200
1.44	PERFILADO GALVANIZADO 38 x 38 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200
1.45	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 50 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500
1.46	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 100 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200
1.47	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 150 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	100

1.48	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 1U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios E parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	300
1.49	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 2U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios E parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	125
1.50	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 4U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	50
1.51	RACK FECHADO 8Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	10
1.52	RACK FECHADO 12Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	30
1.53	RACK FECHADO 24Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	10
1.54	RACK FECHADO 44Us, PADRÃO 19", 1000 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	12
1.55	RÉGUA DE ENERGIA 1U COM 8 (OITO) TOMADAS PARA RACK 19", novo padrão NBR 14136, 10 Ampéres.	UNIDADE	20
1.56	BANDEJA FIXA 1U PARA RACK de 19", 500 mm de profundidade.	UNIDADE	30
1.57	BANDEJA FIXA 1U PARA RACK de 19", 800 mm de profundidade.	UNIDADE	60
1.58	KIT PARAFUSO PHILIPS COM PORCA GAIOLA M5 x 16 mm, kit com 100 unidades.	UNIDADE	100
ITEM	SERVIÇOS	TIPO	QUANT.
2			TOTAL
2.1	Inspeção Preventiva dos links ópticos dos Datacenters e DGOs, 1 (uma) leitura mensal + leituras avulsas.	UNIDADE/MENSAL	12
2.2	INSTALAÇÃO DE CONVERSOR DE MÍDIA GIGABIT ETHERNET, compatível com os padrões 10/100/1000 Single Mode (SC).	UNIDADE	24
2.3	LANÇAMENTO DE CABOS ÓPTICOS INDOOR E OUTDOOR até 36 (trinta e seis) FIBRAS MONOMODO, incluindo todo o material e inclusive através de infraestrutura subterrânea indoor ou outro tipo de infraestrutura.	METRO	22000
2.4	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO COMPLETO – DATACENTER de até 144 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	10
2.5	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 6 (seis) FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50
2.6	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 12 (seis) FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50
2.7	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 24 FIBRAS E2000 OU LC.	UNIDADE	50
2.8	INSTALAÇÃO DE Kit Pigtaills SIMPLEX SINGLE MODE SC/LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	200
2.9	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE SC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
2.10	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/LC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
2.11	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE E2000/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500

2.12	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
2.13	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500
2.14	INSTALAÇÃO DE TERMINADOR ÓPTICO INJETADO para até 6 (seis) fibras ópticas.	UNIDADE	250
2.15	INSTALAÇÃO DE TERMINADOR ÓPTICO INJETADO para até 12 (doze) fibras ópticas.	UNIDADE	250
2.16	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA ÓPTICA para uso externo e realização de fusão de fibra óptica aérea para até 36 (trinta e seis) fibras.	UNIDADE	60
2.17	INSTALAÇÃO DE FIBER LOOP OU RAQUETE, organizador de cabo óptico para reserva técnica.	UNIDADE	200
2.18	LANÇAMENTO DE CABO PAR TRANÇADO CATEGORIA 6 SUPERIOR.	METRO	9000
2.19	INSTALAÇÃO DE PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado de 1,5m	UNIDADE	1200
2.20	INSTALAÇÃO DE PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado de 2,5m	UNIDADE	1200
2.21	INSTALAÇÃO PATCH PANEL CATEGORIA 6, 19".	UNIDADE	150
2.22	INSTALAÇÃO VOICE PANEL 30 PORTAS	UNIDADE	20
2.23	INSTALAÇÃO DE TOMADA SOBREPOR 1 E 2 POSIÇÕES	UNIDADE	500
2.24	CRIMPAGEM DE CABO UTP	UNIDADE	1000
2.25	INSTALAÇÃO DE GUIA HORIZONTAL DE CABOS 1U 80 mm, para organização em racks de 19".	UNIDADE	500
2.26	INSTALAÇÃO DE armação secundária de 1 estribo em aço carbono galvanizado.	UNIDADE	1000
2.27	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 3	UNIDADE	1000
2.28	INSTALAÇÃO DE SUPORTE DIELÉTRICO COMPLETO	UNIDADE	1000
2.29	INSTALAÇÃO DE PORCA OLHAL RETO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO	UNIDADE	1000
2.30	INSTALAÇÃO DE ALÇA PREFORMADA PARA CABO ÓPTICO	UNIDADE	1000
2.31	INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA BAP E PARAFUSO.	UNIDADE	1000
2.32	CERTIFICAÇÃO DE PONTO LOGICO COM EMISSÃO DE RELATORIO	UNIDADE	800
2.33	Certificação de Cabo Óptico	UNIDADE	1000
2.34	Teste de OTDR por FO	UNIDADE	1000
2.35	Teste de Power Meter por FO	UNIDADE	1000
2.36	Fusão de fibra óptica	UNIDADE	1000
2.37	INSTALAÇÃO DE CANALETA P.V.C 50 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500
2.38	INSTALAÇÃO DE CANALETA P.V.C 110 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	300
2.39	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500

2.40	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1 1/2", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200
2.41	INSTALAÇÃO DE PERFILADO GALVANIZADO 38 x 38 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200
2.42	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 50 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500
2.43	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 100 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200
2.44	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 150 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	100
2.45	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 8Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	10
2.46	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 12Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	30
2.47	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 24Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	10
2.48	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 44Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	12
2.49	APRESENTAÇÃO DO AS-BUILT SEM FORNECIMENTO DE PLANTA BAIXA PELO CLIENTE (POR FORMATO A1 EQUIVALENTE)	UNIDADE	36
ITEM	SERVIÇOS EVENTUAIS OU IMPROCEDENTES	TIPO	QUANT.
3			TOTAL
3.1	MÃO DE OBRA EVENTUAL DE TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE OPTICA (HOMEM HORA) - TAL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR APTO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ESPECIFICAR PROJETO DE REDE OPTICA, EXECUTAR SERVIÇOS DE CABEAMENTO OPTICO E INSTALAR E CONFIGURAR EQUIPAMENTOS PASSIVOS ÓTICO (HORÁRIO COMERCIAL).	HOMEM HORA	200
3.2	MÃO DE OBRA EVENTUAL DE TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE OPTICA (HOMEM HORA) - TAL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR APTO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ESPECIFICAR PROJETO DE REDE OPTICA, EXECUTAR SERVIÇOS DE CABEAMENTO OPTICO E INSTALAR E CONFIGURAR EQUIPAMENTOS PASSIVOS ÓTICO (FORA DO HORÁRIO COMERCIAL).	HOMEM HORA	200

Subseção 2 - Parcelamento do Objeto

Não será aplicado o disposto no Art. 8º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, considerando a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento do objeto da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre as parcelas do objeto.

Todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da rede, bem como a execução dos serviços, possuem correlação técnica entre si, pois todos se baseiam de forma macro na tecnologia de ativos e *appliances* de rede, com o objetivo de manter e atualizar a solução de infraestrutura de rede de Fibra Óptica do BANPARÁ, em especial a infraestrutura de Datacenter.

Destaca-se ainda, que a licitação por grupo único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter uma maior qualidade do fornecimento, haja vista que o mesmo permanece todo o tempo a uma mesma empresa. Além de garantir a compatibilidade dos ativos e materiais, fato que garante a maior interação entre as diferentes fases do fornecimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do fornecimento em uma só pessoa jurídica e concentração da garantia dos resultados.

O objeto não poderá ser parcelado em virtude das seguintes justificativas:

- a. Sustar a possibilidade de não atrair licitantes para determinados ativos, onde em face das variações dos quantitativos modelos, podemos ter vários licitantes interessados em um determinado item e em outros não haver competitividade, ou até mesmo completo desinteresse, evitando que algum item não seja adjudicado;
- b. Para não impossibilitar tecnicamente a execução da contratação, caso os itens sendo licitados separadamente, em um eventual insucesso de um ou mais itens, possibilitaria a contratação de apenas parte dos mesmos;
 - i. Sendo assim, a adjudicação do certame para um único vencedor, visa além dos aspectos já mencionados, resguardar a efetividade do processo de contratação, bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura de fibra óptica, para o cumprimento do papel institucional do BANPARÁ;
- c. Evitar problemas de assistência técnica da garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação e configuração, para que, em uma situação de manutenção seja ela corretiva ou preventiva, e em eventuais falhas, o serviço volte a funcionar o mais rápido possível. Destarte, a aquisição em um só grupo é praticada em diversos órgãos públicos e justificada pela condição técnica de intercomunicação, compatibilidade e padronização entre os equipamentos e materiais, reduzindo riscos. Dessa forma, o objeto não será parcelado.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 – TCU/2007:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”;

De acordo com o art. 14, § 2º, I, da Instrução Normativa SLTI/MP 4/2014, compete à equipe de planejamento da contratação avaliar a viabilidade de parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução.

Pelo exposto, o objeto da licitação não será parcelado.

Subseção 3 - Características Básicas do Objeto

As características relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto serão descritas no ADENDO I – Especificações Técnicas.

Subseção 4 - Características Complementares do Objeto

As descrições dos bens e serviços que o Banco deseja adquirir por meio da contratação em questão serão descritas no ADENDO I – Especificações Técnicas.

Subseção 5 - Características de Sustentabilidade do Objeto

Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, todo o material fornecido e utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA, devem obedecer aos critérios mínimos elencados:

- a. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2;
- b. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- e. Os descartes de baterias e outros resíduos sólidos devem cumprir a norma da ABNT NBR 10004.

A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para o BANPARÁ, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos itens supracitados, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Seção II - Da Justificativa e Objetivo da Contratação

Subseção 1 - Razão da necessidade da contratação

A priori, o Banco dispunha de duas conexões ópticas interligando seus Data Centers, no entanto, por se tratar de um cabeamento aéreo e exposto em posteamento da concessionária de energia elétrica, tornava-se passível de rompimento e de sinistros. Posteriori, tal situação foi dirimida com a implementação de mais três conexões ópticas, distribuídas em rotas físicas distintas das anteriores, de forma a garantir a integridade e disponibilidade, entre os sites Banpará e toda a sua rede de comunicação, perfazendo um total de 5 (cinco) conexões ópticas, vide Figuras 01 e 02.

- Rotas A, B e C: conectam diretamente o Datacenter (Site) Principal – Matriz Municipalidade) ao Data Center (Site) Backup – Matriz Presidente Vargas.
- Rota D e E: Conecta os Sites Principal e Backup à rede do Banpará – Matriz Nazaré.

As referidas conexões são feitas por cabeamento óptico distribuído por rotas físicas distintas, garantindo a disponibilidade dos demais circuitos, em caso de rompimento de um deles.

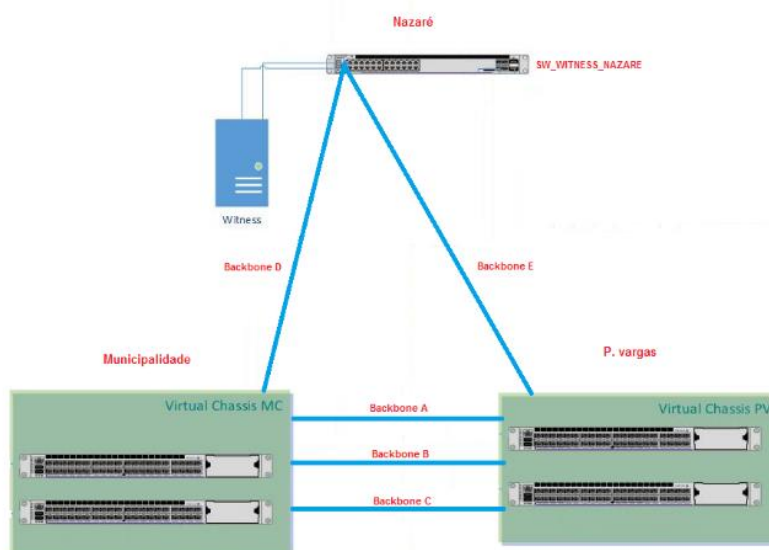


Figura 01 – Diagrama de Conexões Ópticas – Banpará 2019



Figura 02 – Distribuição dos Backbones Ópticos – BANPARÁ 2019

Desde 2014 O BANPARÁ vem adotando como premissa a modernização e expansão da sua infraestrutura de telecomunicações, através de cabeamento óptico próprio.

Atualmente existem em operação mais de 25 Km dos referidos links ópticos, provendo boa parte da comunicação do BANPARÁ e dando sustentação aos sistemas corporativos do mesmo de forma eficiente, em especial à comunicação com os Datacenters. A solução adotada é estável e tem sustentado bem a disponibilidade e continuidade dos serviços de TIC dependentes da mesma.

No entanto, o Contrato Atual encontra-se no final de sua vigência e encerra-se em 26/06/2020, mantendo serviços fundamentais, tais como: suporte e manutenção da infraestrutura óptica já existente. Sem o referido serviço o BANPARÁ terá grande dificuldade, por exemplo, para corrigir falhas de interrupção na comunicação. Isso comprometeria a estabilidade dos ambientes de Datacenters e, conseqüentemente, dos sistemas corporativos e das atividades fim do BANPARÁ dependentes dessa infraestrutura.

Ainda, os aprimoramentos pretendidos agregarão recursos para permitir: monitoramento de integridade do ambiente, monitoramento e análise de desempenho, análise de causa raiz e recomendações, avaliação de capacidade e tendências, recomendações de dimensionamento, etc.

A solução escolhida é a que mais adere aos requisitos de negócio e procura preservar o investimento realizado pelo BANPARÁ, no que tange ao cenário atual de infraestrutura óptica e ao contrato anterior, com o máximo aproveitamento de equipamentos e estrutura já instalados.

Subseção 2 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Estratégico do Banpará

Subseção 2.1 - Planejamento Estratégico de TI 2015 – 2019 (PETI):

Alinhada ao PETI, cabe à TIC BANPARÁ a contribuição para o alcance da visão institucional Banpará, sendo reconhecida pela qualidade de seus serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

Desse modo, em atendimento à missão da TIC Banpará: *“Prover e integrar soluções tecnológicas modernas para agilizar, sustentar, modernizar e automatizar as operações bancárias, além de racionalizar os processos de negócio e fluxos de trabalho do Banpará, alinhado aos objetivos estratégicos e a missão Institucional”*.

E ainda, aos valores da TIC Banpará: *“Excelência no atendimento; Disponibilidade do Negócio; Otimização dos Recursos; Adequação Tecnológica; Valorização e Gestão de Pessoas e Competências; Transparência nos seus processos; Celeridade nos serviços; Qualidade nos atendimentos e serviços prestados”*.

Isto posto, faz-se necessário uma gestão cada vez mais efetiva dos recursos tecnológicos e de comunicação, alinhando o investimento realizado nesses setores, com o PE, evidenciando o comprometimento com a missão e visão institucional. Logo, para atendimento do exposto, pretende-se esta contratação.

Subseção 2.2 - Sistema de Gestão Estratégica (SGE):

A pretendida contratação está ainda, em conformidade com os Planos de Ação Estratégicos do BANPARÁ, divulgada no SGE (Sistema de Gestão Estratégica):

Subseção 2.3 - Mapa Estratégico de TI 2015-2019:

a. Orientação ao Cliente:

SUINFPA0003: *“Suportar o plano de expansão de novas unidades do Banco para os próximos anos, disponibilizando a infraestrutura tecnológica e de comunicação necessária”*.

b. Qualidade Operacional:

SUINFPA0009: *“Garantir a qualidade e a disponibilidade dos serviços prestados pela TI às demais áreas do Banco”*.

c. Preparação para o Futuro:

SUINFPA0007.03: *que visam “Adequar a velocidade e disponibilidade dos links de comunicação das agências, para suportar as novas necessidades de negócio e o plano de expansão do Banco”*.

Subseção 2.4 - Planos de Ações Complementares:

Ademais, a pretensa contratação adequa-se, ainda, às seguintes ações do SGE:

a. “SUINFPA0007.04”: “Criação de links de contingência. (Migração para a nova tecnologia)”

b. “SUINFPA0007.05”: “Adequar o link de comunicação dos ATMs à nova rede de fibra óptica em implantação - FASE 1”

- c. “SUINFPA0007.06”: “Adequar o link de comunicação dos ATMs à nova rede de fibra óptica em implantação - FASE 2”.

Subseção 2.5 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI:

Em conformidade com o PDTI a almejada contratação alinha-se com as seguintes diretrizes estratégicas permanentes do mesmo:

- “10.3.1” - Buscar sempre o ambiente tecnológico de melhor custo/benefício para processar os serviços do Banco;
- “10.3.2” - Manter tecnologias que propiciem maior produtividade e qualidade na realização dos negócios do Banco;
- “10.3.3” - Utilizar tecnologias de desenvolvimento, processamento e comunicação de dados de amplo domínio;
- “10.3.14” - Prover a estrutura de TI adequada às necessidades do negócio.

Subseção 3 - Resultados a serem alcançados

A solução pretensa garantirá ao BANPARÁ inúmeros benefícios, dentre os quais elencam-se os seguintes:

- Prover a conexão, mediante cabeamento óptico dedicado, entre os sites principal e backup do BANPARÁ, visando disponibilidade e continuidade da comunicação, mesmo em casos de sinistro;
- Atendimento ao Plano de Expansão Banpará e ao Planejamento Estratégico de TI (PETI), para prover a conexão das Novas Unidades, incluindo os Postos de Atendimento Eletrônico em toda a área de abrangência;
- Assegurar a manutenção das novas instalações integrantes da solução, assim como das instalações já existentes, em toda a área de abrangência.
- Assegurar a continuidade e a disponibilidade dos produtos e serviços da Instituição, oferecidos nos diversos canais de atendimento do BANPARÁ, os quais dependem da infraestrutura dos Data Centers e da telecomunicação para seu perfeito funcionamento;
- Prover o gerenciamento e manutenção da rede óptica dedicada aos Data Centers de forma centralizada;
- Minimizar os riscos do negócio mediante a redução dos impactos decorrentes de falhas graves de infraestrutura de comunicação;
- Garantir a continuidade do negócio do BANPARÁ vinculada à Área de TI com recuperação de desastres baseada em políticas e testes para todos os aplicativos elencados na BIA (*Business Impact Analysis - Análise de Impactos no Negócio*) da Instituição e que estão virtualizados;
- Internalização das melhores práticas de gestão e execução de serviços na área de telecomunicações.

Seção III - Do Regime de Empreitada

O Regime de Empreitada adotado é Empreitada por **Preço Global**.

Segundo o Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, para serviços que não sejam de engenharia, deve-se priorizar o regime de empreitada por preço global.

Seção IV - Das Características e Condições para Execução do Contrato

Subseção 1 - Execução do Contrato

A solução contratada envolve desde o projeto até a execução da implantação de infraestrutura de telecomunicações, via conexão óptica, incluindo a manutenção destas e das estruturas pré-existentes, a qual deve ser prestada de maneira contínua em regime 24x7x365, para apoiar os processos de trabalho e atividades específicas dependentes da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), dos clientes internos e externos da Instituição Banpará. A abrangência da prestação de serviço será em todo o território do Estado do Pará, para atendimento ao Plano de Expansão e PETI da Instituição, bem como o crescimento do negócio.

Local de Execução dos Serviços:

A prestação de serviços da solução ocorrerá principalmente na área de distribuição dos 5 (cinco) backbones que atendem os Data Centers do BANPARÁ, mas também, em toda a área de abrangência do Estado do Pará, prevista no Adendo II – Acordo de Nível de Serviço, conforme demandas e necessidades da Instituição.

Segue descrita a distribuição dos backbones vinculados aos Data Centers BANPARÁ, sites Principal e Backup:

- Rotas A, B e C: conectam diretamente o Site Principal – Matriz Municipalidade ao Site Backup – Matriz Presidente Vargas.
- Rota D e E: conectam os Sites Principal e Backup à rede do Banpará – Matriz Nazaré.

Parâmetros para a execução dos serviços:

- I. A CONTRATADA deverá ser a responsável por elaborar o Projeto de Instalação dos novos enlaces ópticos, de acordo com a necessidade do BANPARÁ;
- II. Todos os serviços de mão-de-obra necessários para a construção da infraestrutura de fibra óptica, bem como, todas as despesas com profissionais como: deslocamento, hospedagem, alimentação; e relativas a construção como: os testes de funcionamento, fretes, impostos, assim como quaisquer outros insumos que signifiquem custos financeiros e que julgarem necessários à consecução dos serviços, deverão estar inclusos no preço dos serviços propostos;
- III. Todo e qualquer serviço de obra civil necessário (ex: modificações de estruturas, divisórias, forro, pintura reparadora, acabamento, recomposição e reparação de danos eventualmente causados) será de responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. Os serviços serão iniciados a partir da solicitação do BANPARÁ, formalizada mediante emissão e entrega da Ordem de Serviço (OS);
- V. Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais treinados na solução fornecida, conforme atestados de capacidade técnica, seção IX deste Termo de Referência. Após a apresentação da proposta supracitada com os itens obrigatórios, a área gestora dará o devido aceite a mesma, e após este, a CONTRATADA dará prosseguimento à execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos no ANEXO II - Acordo de Nível de Serviços (SLA).
- VI. Após a emissão da OS, a CONTRATADA iniciará a execução do serviço conforme o Projeto de Instalação elaborado pela própria CONTRATADA e de acordo com o prazo a ser estabelecido pelo BANPARÁ;

- VII. O Projeto de novas infraestruturas deverá conter a representação de todo o trajeto da rede em fibra óptica, para fornecer o acesso e a viabilização do enlace óptico, aos locais de interesse do BANPARÁ. Contendo ainda, a especificação e o dimensionamento global de materiais, serviços e certificação da rede;
- VIII. O Projeto de Construção deverá contemplar o “*site survey*”, conter memorial descritivo com o completo detalhamento técnico construtivo, com as seguintes elucidações:
- Caixas de passagens e/ou emendas;
 - Detalhes construtivos, abrigos, esquemas de distribuição, pontos de medição/sinalização, diagramas, isométricas, planilhas, relatórios de tráfego e taxas de transmissão;
 - A apresentação e entrega dos documentos de certificação da rede, certificado de garantia dos serviços, dos materiais, componentes, dispositivos e equipamentos, da garantia estendida;
 - Prestação de contas, discriminando custos de materiais, componentes, acessórios, dispositivos, equipamentos, recursos humanos, encargos sociais, impostos e logística e, demais itens necessários ao perfeito conhecimento da infraestrutura de rede de fibra óptica.
- IX. Ao final da construção, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o "As Built" da rede;
- X. O Projeto de Construção deverá ser apresentado em 4 (quatro) vias impressas, utilizando-se os formatos A1, A2, A3 ou A4, com desenhos em escala adequada, conforme a melhor visualização. Deverá ser encadernado ou acomodado em pasta padronizada contendo identificação e respectivas cópias digitalizadas, no formato KMZ.
- XI. A CONTRATADA deverá apresentar o documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica, de que possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, no município; considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados, conforme especificações descritas no adendo I deste Termo de Referência;
- XII. A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal que possui todo aparelhamento necessário à execução dos serviços e equipamentos:
- Máquina de fusão óptica, com alinhamento pelo núcleo da fibra;
 - Certificador óptico, OTDR, equipado com kit para testes de fibras monomodo.
- XIII. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente os atestados de aferimento (máquina de fusão e OTDR) dentro do prazo de validade, emitido pelo fabricante ou por uma empresa autorizada, e será obrigatória, também, a apresentação do manual técnico dos equipamentos, evidenciando a compatibilidade dos equipamentos com as especificações solicitadas;
- XIV. A execução dos serviços deverá ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação na área da engenharia de telecomunicações, engenharia elétrica ou engenharia eletrônica, devidamente registrado no CREA/PA ou ter o Registro Nacional visado no CREA/PA;
- XV. A CONTRATADA designará um engenheiro que assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e os relatórios de serviços e, outrossim, será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto ao BANPARÁ sendo, para todos os efeitos legais relativos à parte técnica, nomeado como o Preposto Técnico da CONTRATADA;
- XVI. A CONTRATADA deverá estar devidamente legalizada nos órgãos competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal conforme o caso, apresentando ao BANPARÁ o Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/PA, e a autorização de execução de serviços a que se propõe;

- XVII. Nos casos de manutenções preventivas, assim como de novos links ópticos, serão realizadas visitas técnicas In Loco e apresentados projetos de acordo com a necessidade da unidade do banco. Por outro lado, nos casos de manutenções corretivas, após a visita In Loco, a Contratada deverá dar ciência ao técnico do Banco e executar mediante o Aceite Técnico. É obrigatória a apresentação em todos os casos do As Built após as instalações e manutenções executadas.

Dos Materiais Utilizados na Infraestrutura da Rede de Fibra Óptica:

- I. A infraestrutura do Data Center atende às normas da *ABNT NBR 14160*, *ABNT NBR 13488*, *ITU-T Recommendation G.652* e *ITU-T G.655*, para cabo óptico dielétrico de 36 (trinta e seis) fibras do tipo monomodo, com dispersão não nula (NZD), com núcleo totalmente seco, para aplicações externas (CFOA–DD TS);
- II. Para construção de novas infraestruturas de rede óptica, a fim de prover as unidades em operação, como também as novas unidades do Plano de Expansão, deverão ser utilizados cabos ópticos dielétrico para aplicações internas/externas, com núcleo totalmente seco com capacidades de 06 fibras monomodo (CFOA–DD TS), e 12 fibras monomodo (CFOA–DD TS).
- III. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à prestação dos serviços;
- IV. Os materiais a serem utilizados na construção devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem estar em conformidade com as normas estabelecidas por órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do serviço;
- V. As fibras ópticas são individualmente coloridas, com elemento central dielétrico autossustentados, com revestimento em acrilato curado com UV, agrupadas em unidades básicas, núcleo totalmente seco, protegido contra penetração de umidade e revestimento externo de material termoplástico, construída conforme as normas *ABNT NBR 14160*, *ABNT NBR 13488*, *ITU-T Recommendation G.652* e *ITU-T G.655*, para sistemas de cabeamento externo e interno;
- VI. A execução dos serviços e fornecimentos de materiais/equipamentos ocorrerão sob demanda, segundo a necessidade de construção/expansão ou manutenção das redes de acesso integrantes da solução;
- VII. Quaisquer discrepâncias entre o padrão de execução dos serviços e o Projeto de Construção e implantação da infraestrutura da rede de fibra óptica constante neste documento, seja no fornecimento de serviços e/ou materiais, ou manutenções preventivas e corretivas deverão ser comunicados ao BANPARÁ, para avaliação e aprovação antes de sua execução;
- VIII. A CONTRATADA deverá comunicar ao BANPARÁ, a necessidade de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:
 - a) Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;
 - b) Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, especialmente de segurança, por tratar-se de uma Instituição Bancária;
 - c) Atuar na prevenção de problemas.

Subseção 2 - Entrega

- I. A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do Contrato, sempre que houver demanda do BANPARÁ, o plano de implantação dos serviços, contendo cronograma detalhado das atividades, a serem executadas.

- II. Caso o BANPARÁ solicite algum ajuste, a CONTRATADA deverá realizar as adequações requeridas e reapresentar, o referido plano, respeitando sempre as condições previstas no Anexo II deste Termo de Referência (Acordo de Nível de Serviços).
- III. Todos os equipamentos e materiais utilizados na solução deverão ser instalados, configurados, testados e integrados na estrutura existente na rede de Telecomunicações do BANPARÁ, garantindo assim, a total compatibilidade e interoperabilidade dos mesmos.
- IV. O serviço de instalação e configuração tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção, e de Contingência, caso exista.

Subseção 3 - Recebimento do Objeto

- I. O BANPARÁ fará a homologação dos serviços, relacionados neste Termo de Referência e demais anexos, conforme a seguir:
 - a. Para os Serviços Continuados, o BANPARÁ atestará o recebimento dos mesmos, mensalmente, através da validação do Relatório de Níveis de Serviços;
 - b. Para os Serviços Específicos, o BANPARÁ atestará os recebimentos dos mesmos, mediante a validação dos respectivos documentos comprobatórios (entregáveis).

Subseção 4 - Medição dos Serviços

- a) As medições e os apontamentos dos serviços serão feitos pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- b) A medição será feita conforme o serviço for sendo executado, de acordo as quantidades e valores especificados na Seção I, Subseção 1 – Especificação dos Itens.
- c) A medição será efetuada mensalmente, com fechamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.
- d) As medições não poderão ser feitas com prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção da primeira medição, devido a data de início do serviço, que poderá ocorrer no meio ou no final do mês.
- e) Somente serão considerados na medição os serviços efetivamente executados durante o período de apuração da mesma.

Subseção 5 - Pagamento dos Serviços

Os faturamentos dos serviços, executados pela CONTRATADA, serão efetuados conforme a seguir:

Faturamento dos Serviços Continuados

- I. A Nota Fiscal dos serviços contratados, deverá ser entregue, ao BANPARÁ, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de validação do Relatório de Níveis de Serviços. A aceitação dos serviços será formalizada, pelo BANPARÁ, através da emissão do Termo de Aceite (TA) ou documento similar.
- II. As eventuais penalidades por descumprimento de Acordo de Níveis de Serviços (ANS's) serão abatidas na fatura do mês subsequente da prestação de serviços, conforme a validação do Relatório de Níveis de Serviços.
- III. O pagamento das faturas está sujeito as observações listadas a seguir:
 - a. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo do objeto, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o

- número deste contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento;
- b. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura;
 - c. As faturas que apresentarem erros, ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição; O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem III. “b” deve começar a contar novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
 - d. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- IV. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem III. “b” e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- V. É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA, qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- VI. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao BANPARÁ, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Subseção 6 - Obrigações do Contratante

- I. Caberá, ao BANPARÁ:
- a. Permitir o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do BANPARÁ, de posse dos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades, previstas no Termo de Referência e demais anexos, a fim de atender os requisitos de segurança das Unidades BANPARÁ;
 - b. Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos da CONTRATADA;
 - c. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados, pela CONTRATADA, necessários ao desempenho das atividades, previstas no Termo de Referência e demais anexos;
 - d. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;
 - e. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto da fatura mensal da CONTRATADA, desde que, cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
 - f. Designar funcionário ou comissão, doravante designado como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para atuar (em) na gestão do Contrato, incluindo aprovações de relatórios mensais, avaliação de níveis de serviços e aprovação de faturas;
 - g. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de funcionários designados;
 - h. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;

- i. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas na prestação do serviço, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- j. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, exigidos no Anexo 01 - Especificações Técnicas;
- k. Prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade, atinentes ao objeto desta Licitação;
- l. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários e que, eventualmente, venham a ser solicitados atinentes à execução do objeto contratado, assim como, indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

Subseção 7 - Obrigações da Contratada

Subseção 7.1 - Caberá, à empresa CONTRATADA, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do BANPARÁ.
- II. Fornecer à área gestora, sempre que houver demanda, os dados dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, e demais informações necessárias ao desempenho das atividades, previstas no Termo de Referência e demais anexos, a fim de atender os requisitos de segurança das Unidades BANPARÁ:
 - a. Nome completo;
 - b. N° do Rg;
 - c. N° do CPF;
 - d. Nome da empresa prestadora, em caso de terceirização;
 - e. Data do acesso;
 - f. Horário do acesso;
 - g. Motivo do acesso;
 - h. Unidade a ser acessada.
- III. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Pagar os salários de seus empregados, bem como, recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- V. Encaminhar, à unidade fiscalizadora do BANPARÁ, as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços, previamente validados, no Anexo II - Acordo de Níveis de Serviço;
- VI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da contratação;
- VII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BANPARÁ;
- VIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução do Contrato com o BANPARÁ;

- IX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato com o BANPARÁ, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- X. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas, necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- XI. Responder por quaisquer danos causados, diretamente, a bens de propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados, durante a execução dos serviços;
- XII. Administrar todo e qualquer assunto, relativo aos seus empregados;
- XIII. Disponibilizar e manter toda a infraestrutura do ambiente da solução contratada (ex: instalações físicas, equipamentos, telecomunicações, rede local, etc.), necessária à execução dos serviços, objeto desse Termo de Referência;
- XIV. Disponibilizar e utilizar um número único, com o mesmo DDD local da Sede do BANPARÁ (Belém-PA) ou um número 0800 (ligação gratuita), para a solicitação dos serviços, que demandarem contatos telefônicos.
- XV. Quando necessário, o atendimento (suporte técnico) e a abertura de CHAMADOS TÉCNICOS, para manutenções corretivas e preventivas, serão providos pela CONTRATADA, sem ônus algum para o BANPARÁ, seguindo as seguintes condições:
 - a. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados on-site;
 - b. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão obedecer rigorosamente ao Acordo de Nível de Serviços previsto nesse Termo de Referência;
 - c. Quando da interrupção do serviço contratado o BANPARÁ acionará a CONTRATADA por meio da abertura de um CHAMADO TÉCNICO realizado via CRIAÇÃO DE TAREFA, em sistema próprio da Central de Serviços BANPARÁ ou efetuado através de ligação telefônica para os números fornecidos pela CONTRATADA;
 - d. Ao final de cada atendimento, concluído o serviço fruto do chamado técnico, a CONTRATADA realizará o encerramento da TAREFA no sistema de abertura de chamados da Central de Serviços BANPARÁ, com a descrição sucinta de solução;
 - e. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte da CONTRATADA, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de um responsável técnico do BANPARÁ.
- XVI. Fornecer os dados telefônicos (incluindo números de celulares) e e-mails de todos os responsáveis técnicos e comerciais da CONTRATADA, possibilitando sempre a comunicação eficiente entre o BANPARÁ e a mesma, tanto para solução de demandas e/ou para alinhamentos necessários à gestão do contrato.
- XVII. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, com a equipe do BANPARÁ;
- XVIII. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de avaliação dos resultados e/ou de alinhamentos técnicos e comerciais, com a equipe BANPARÁ, gestora do instrumento contratual.
- XIX. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação, qualificação e contratação exigidas na licitação.

- XX. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, objeto desse Termo de Referência, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos no mesmo;
- XXI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- XXII. Reportar, ao BANPARÁ, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do BANPARÁ;
- XXIII. Elaborar e apresentar, ao BANPARÁ, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados, definidos nesse Termo de Referência e demais informações, necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- XXIV. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança, implementados no ambiente de TIC do BANPARÁ;
- XXV. Providenciar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas, disponibilizadas pelo BANPARÁ, para todos os profissionais da CONTRATADA, alocados na execução dos serviços, bem como, zelar pela observância de tais normas;
- XXVI. Solicitar dos profissionais da CONTRATADA, alocados na execução dos serviços, a assinatura de Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, de acordo com modelo, previsto no Anexo VI – Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, a ser fornecido pelo BANPARÁ;
- XXVII. A CONTRATADA deverá acatar as orientações do BANPARÁ, emanadas pelos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XXVIII. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XXIX. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XXX. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- XXXI. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XXXII. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XXXIII. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- XXXIV. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

Seção V - Dos Níveis Mínimos de Serviço

Os indicadores/metras, estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos, definem os níveis de serviço, inicialmente exigidos, e que devem ser cumpridos, pela CONTRATADA.

Das Definições do Acordo de Nível de Serviços (SLA)

As penalidades, por descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço (ANS's), obedecerão à tabela específica, constante no ADENDO II – Acordo de Nível de Serviço.

Referentes aos enlaces de fibra óptica:

Os valores mensais totais referentes às multas aplicadas por descumprimento dos tempos de SLA (ADENDO II) e de ativação de links, deverão ser abatidos em fatura posterior, após validação da apuração do responsável técnico do BANPARÁ de acordo com a Tabela 01 (ADENDO II).

Seção VI - Das Garantias

Subseção 1 - Garantia Contratual

- I. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato, a CONTRATADA optará por uma das modalidades de garantia previstas nos moldes do Artigo 70 da Lei n. 13.303/2016, com validade durante a vigência do contrato e que pode ser estendida, conforme o caso, e desde que previsto no contrato, até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- II. A Garantia deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, ajustando-a a nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação:
 - A. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - B. Fiança bancária;
 - C. Seguro-garantia.
- III. O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do BANPARÁ, contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades elencadas no item II (a, b e c).
- IV. O valor da garantia, equivalente a 5% do valor global do contrato, será prestado conforme a seguir:
 - A. Em se tratando de caução: será creditado em conta de poupança vinculada ao presente contrato, aberta na agência Belém Centro/BANPARÁ, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do BANPARÁ, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
 - B. Em se tratando de fiança bancária, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da CONTRATADA;
 - C. Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da CONTRATADA.
- V. O valor da garantia de que trata o item IV ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo BANPARÁ, para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata o item XXX, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

- VI. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e multas moratórias e compensatórias, aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA.
- VII. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa.
- VIII. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- IX. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANPARÁ a:
 - A. Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou;
 - B. Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.
- X. A garantia deve assegurar o cumprimento pela CONTRATADA de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- XI. Na hipótese de o valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o BANPARÁ restitui-lo-á, acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.
- XII. Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo BANPARÁ, para cobertura dos danos causados ou multas, fica a CONTRATADA obrigada a complementar no prazo de até 10 (dez) dias úteis o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- XIII. Nos casos de contratos de terceirização de serviços pela CONTRATADA, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo comprovado o inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, a garantia somente será liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas referidas verbas.

Subseção 2 - Garantia Técnica

- I. Os serviços de suporte e manutenção, destinados à correção de problemas devem ter a garantia de atendimento prestado na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos, a partir da comunicação do (s) defeito (s) pelo BANPARÁ, em regime 24x7x365, sem limite de requisições para suporte e manutenção.
- II. O início do atendimento da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo BANPARÁ à CONTRATADA, através de registro de chamado
- III. Os serviços especificados deverão ser executados por profissionais treinados/certificados para operação dos produtos ofertados, obedecendo as melhores práticas estabelecidas.
- IV. A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão-de-obra, com a disponibilização de correção, por problemas ou implementação de novas funcionalidades, de acordo com as necessidades do BANPARÁ.
- V. A assistência técnica da garantia consiste em:

- a. Reparar eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes da solução, que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
 - b. Prover a recuperação dos links de comunicação integrantes da solução, em caso de sinistro dos mesmos;
 - c. Sanar todos os vícios e defeitos que, porventura, houver na solução.
- VI. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

Seção VII - Da Modalidade da Licitação

Pregão Eletrônico.

Subseção 1 - Justificativa da Modalidade

O Decreto número 10.024, de 20/09/2019 estabelece nas definições no Art. 3º Para fins do disposto neste decreto considera-se:

Item II – Bens e Serviços Comuns – Bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meios de especificações reconhecidas e usuários do mercado, dessa forma, tendo esse objeto essas mesmas características, onde são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, com isso, define-se o objeto como BENS E SERVIÇOS COMUNS.

Ademais, no Artigo 1 Paragrafo II do mesmo Decreto número 10.024, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o Artigo 40 da Lei número 13.303 de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto, e inclusive o disposto no capítulo XVII, observado os limites de que trata o Art. 29 da referida Lei, com isso, define-se a modalidade de licitação como PREGÃO ELETRÔNICO.

Com isso, define-se a modalidade de licitação como PREGÃO ELETRÔNICO.

Subseção 2 - Restrições de competição previstas em Lei

- a) Neste certame não existem benefícios concedidos a ME/EPP (**microempresas/empresas de pequeno porte**), conforme Art. 46, RLC do Banco: “É dispensada a previsão de cota reservada nas situações em que o objeto não possa ser fracionado em montante que corresponda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ”.
- b) A área demandante decidiu pela não de participação em licitações de agentes econômicos reunidos em consórcio.
- c) A área demandante decidiu pela não autorização a subcontratação de parcelas do objeto de contrato.

Seção VIII - Do Modo de Disputa

Para esta contratação, será adotado o modo de disputa Aberto. Sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 1.000,00.

Seção IX - Dos Requisitos de Qualificação Técnica

Subseção 1 - Teor dos Requisitos de Qualificação Técnica

As empresas participantes devem apresentar atestados de capacidade técnica profissional e operacional, em nome da empresa proponente que contemplem serviço que comprovem experiência na execução dos itens abaixo citados com quantitativos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade especificada na Seção I, Subseção 1 – Especificação dos Itens, para os seguintes itens definidos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade a ser comprovada (50%).
2.1	Inspeção Preventiva dos links ópticos dos Datacenters e DGOs, 1 (uma) leitura mensal + leituras avulsas.	Unid. / Mensal	6
2.3	LANÇAMENTO DE CABOS ÓPTICOS INDOOR E OUTDOOR até 36 (trinta e seis) FIBRAS MONOMODO, incluindo todo o material e inclusive através de infraestrutura subterrânea indoor ou outro tipo de infraestrutura.	Metro	11000
2.33	Certificação de Cabo Óptico	Unid.	500
2.34	Teste de OTDR por FO	Unid.	500
2.35	Fusão de fibra óptica	Unid.	500

Subseção 2 - Documentos Técnicos

- I. Serão exigidos dos licitantes a fim de comprovar sua qualificação técnica, os seguintes documentos, certificações e declarações:
 - a) **Declaração** que comprove que a licitante dispõe de infraestrutura e aparelhamento, em quantitativo adequado e disponível, para a realização do objeto da licitação;
 - b) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, emitido (s) por entidades públicas ou privadas, **comprovando a prestação de serviço de instalação e manutenção de redes ópticas de, no mínimo, 50Km;**
 - c) **Declaração** comprovando que a licitante dispõe de Equipe Técnica/Técnico/ Preposto com Certificado de Treinamento/Certificação relativo a manutenção de fibras ópticas, por entidade reconhecida no mercado;
 - d) **Declaração** comprovando que a licitante dispõe de Equipe Técnica para atendimento das demandas de Serviços de Instalação e Manutenção nas cidades de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, com infraestrutura e aparelhamento, em quantitativo adequado e disponível, para a realização do objeto da licitação, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e demais anexos, apresentando comprovante de endereço nas localidades citadas;
 - e) **A visita técnica será facultativa, sendo que as licitantes que não comparecerem à referida visita, entender-se-á que estão de acordo com a realização dos serviços, não havendo qualquer dúvida que venha prejudicar ou modificar a execução dos serviços, no entanto, as licitantes que tiverem interesse em visitar as unidades mencionadas no ADENDO IV, deverão apresentar Declaração de vistoria técnica, assinada pelo representante técnico do BANPARÁ. As vistas técnicas deverão ser agendadas antes da abertura da licitação pela Gerência de Telecomunicações (GETEL) do BANPARÁ pelos telefones 3348-2980, 3348-2988 e 3348-3078.**

- II. Todos os profissionais apresentados na comprovação técnica deverão estar no quadro permanente da LICITANTE, **na data da assinatura do Contrato**, previsto neste Edital.
- III. A vinculação permanente será caracterizada através do vínculo empregatício ou participação societária.
 - a. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a LICITANTE como EMPREGADORA e, ou;
 - b. Do contrato social da LICITANTE, em que conste o profissional como sócio e, ou;
 - c. Do contrato de prestação de serviços com o profissional relacionado.
- IV. Serão aceitos profissionais do quadro técnico de empresas do mesmo grupo econômico da LICITANTE, no caso de subcontratação.
- V. Toda a documentação de qualificação técnica deverá ser em nome do LICITANTE/CONTRATADO, sendo este integralmente responsável pela execução contratual e por todos os encargos (tributários, trabalhistas e previdenciários) decorrentes da prestação dos serviços.
- VI. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente.
- VII. No momento da contratação será exigido da licitante os certificados de treinamentos da equipe técnica relativa a manutenção de fibras ópticas por entidade reconhecida no mercado.**

Subseção 3 - Documentos Comprobatórios dos Critérios de Sustentabilidade

A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou ainda, por qualquer outro meio de prova, que ateste que os materiais fornecidos cumprem com as exigências definidas.

Seção X – Qualificação Econômico-financeira.

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

1) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

1.1) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

2) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

2.1) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

2.2) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

2.3) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

2.4) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

2.5) Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um):

Os índices descritos acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2.6) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0** (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

2.7) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

Seção XI - Da Adjudicação do Objeto

A adjudicação do objeto desta contratação será Global.

Subseção 1 - Justificativa pela forma de Adjudicação

Por não se tratar de objetos divisíveis, que devem ser licitados e adjudicados por itens, este certame será de adjudicação global.

Seção XII - Das Condições de Contratação

- I. Além dos requisitos técnicos de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar documento (s) que comprovem possuir pessoal técnico especializado, adequado e disponível, no quadro permanente, na data da assinatura do Contrato, para a realização do objeto da licitação, conforme especificações técnicas, descritas a seguir:
 - a. 01 (um) profissional com treinamento/certificação em técnicas para a elaboração de projetos de redes de cabeamento estruturado, administração física de redes interna e externas, de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA, ISO e ABNT;
 - b. 01 (um) profissional com treinamento/certificação em montagem de DIO e fusão de fibras ópticas no modo automático e manual.

Obs.: Não será permitido, para efeito de comprovação de qualificação técnica neste pleito, que os documentos exigidos sejam apresentados por um único profissional e sim por profissionais distintos.

- II. A CONTRATADA deverá apresentar indicar, na proposta comercial, a composição da equipe de especialistas, empregados ou consultores, responsáveis pela implementação de todas as soluções ofertadas em sua proposta. (Ver Anexo V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL).
- III. Apresentar junto a proposta comercial, o catálogo ou datasheet de todos ou os principais itens para a rede óptica, para que os mesmos sejam validados pela área técnica.

Seção XIII - Das Sanções Administrativas

- I. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, previstos no Contrato; pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato; ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - a. Multa;
 - b. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BANPARÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- II. A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados na Minuta de Contrato e no Anexo II – Acordo de Nível de Serviços, além das demais sanções previstas no Contrato.
- III. As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.
- IV. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
 - a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANPARÁ em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - g. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - h. Não manter a proposta;
 - i. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- V. A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com o BANPARÁ, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa, ou ao profissional, nas situações previstas no item IV. “j”.
- VI. As sanções previstas no item IV. “b” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do item IV. “a”.
- VII. As penalidades indicadas, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente do BANPARÁ, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- VIII. As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- IX. As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- X. Sempre que houver ocorrências consideradas indesejáveis, na execução dos serviços pela CONTRATADA, passíveis de penalização, a empresa CONTRATADA será notificada.
- XI. As penalidades serão aplicadas considerando-se a gravidade e a frequência da ocorrência, sendo previstas, desde a simples notificação até a multa pecuniária. No caso da multa pecuniária, ela estará limitada, mensalmente, a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal do Contrato.

Seção XIV - Do Pagamento

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições aferidas pela CONTRATANTE.
- b) Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente, conforme volume de serviços realizados em medição, previsto na proposta. As notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas descrevendo os materiais utilizados em cada serviço.
- c) Reembolsar à CONTRATANTE todos os custos ou despesas previstas neste Contrato, provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou de serviços prestados pela CONTRATANTE, cuja responsabilidade sejam da CONTRATADA, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados, ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes;

Seção XV - Da Fiscalização do Contrato

A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações,

aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

Subseção 1 - Fiscalização Técnica

Conforme Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (RLC), a fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

Subseção 2 - Fiscalização Administrativa

Outrossim, segundo o RLC, a fiscalização administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos de gestão, especialmente nos contratos de terceirização e tocante aos empregados que põe à disposição do BANPARÁ, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e deste Regulamento, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

Subseção 3 - A fiscalização da execução do contrato abrange as seguintes rotinas:

Subseção 3.1 - Fiscalização Técnica

- I. O BANPARÁ, através de funcionário ou comissão, doravante designado como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que a empresa CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas, relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- II. Os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pelo AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Edital ou seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.
- III. O AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o perfeito funcionamento da solução, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- IV. Os esclarecimentos pela fiscalização deverão ser prestados, imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- V. O aceite dos serviços será formalizado pelo AGENTE DE FISCALIZAÇÃO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- VI. A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Termo de Referência, Edital ou seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.
- VII. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do AGENTE DE FISCALIZAÇÃO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não poderão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

Subseção 3.2 - Fiscalização Administrativa

- I. Acompanhar as fases do CONTRATO e execução das atividades, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade administrativa do BANPARÁ.
- II. Monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para que sejam feitas correções, notificando sempre o contratado para fins de aplicação de sanções quando verificar desconformidade reiterada.
- III. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações do Banpará.
- IV. Recusar atividades que não tenham sido executadas de acordo com as disposições previstas.
- V. Ordenar que sejam refeitas as atividades executadas se suspeitar da existência de vícios e defeitos ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA;
- VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste documento.
- VII. O exercício de fiscalização, pelo AGENTE DE FISCALIZAÇÃO do BANPARÁ, não excluirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

Seção XVI - Das Disposições gerais

Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao BANPARÁ, de forma a serem sanadas.

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e a REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, bem como suas posteriores alterações.

Seção XVII - ADENDOS

ADENDO I - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS;
ADENDO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA);
ADENDO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE;
ADENDO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

ADENDO I - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	MATERIAL	TIPO	QUANT.
1			TOTAL
1.1	CONVERSOR 10/100/1000 SINGLE MODE (SC) [20 KM].	UNIDADE	24
1.2	CABO DE FIBRA ÓPTICA COM 6 (seis) FIBRAS MONOMODO.	METRO LINEAR	20000
1.3	CABO DE FIBRA ÓPTICA COM 36 (trinta e seis) FIBRAS MONOMODO.	METRO LINEAR	2000
1.4	DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO COMPLETO – DATACENTER de até 144 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	10
1.5	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 6 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50
1.6	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 12 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50
1.7	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 24 FIBRAS E2000 OU LC.	UNIDADE	50
1.8	Kit Pigtaills SIMPLEX SINGLE MODE SC/LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	200
1.9	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE SC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.10	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/LC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.11	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE E2000/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.12	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.13	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500
1.14	TERMINADOR ÓPTICO para até 06 (seis) fibras ópticas.	UNIDADE	250
1.15	TERMINADOR ÓPTICO para até 12 (doze) fibras ópticas.	UNIDADE	250
1.16	CAIXA DE EMENDA para uso externo e realização de fusão de fibra óptica aérea para até 36 (trinta e seis) fibras.	UNIDADE	60
1.17	FIBER LOOP OU RAQUETE, organizador de cabo óptico para reserva técnica.	UNIDADE	200
1.18	CABO PAR TRANÇADO CATEGORIA 6, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado.	METRO LINEAR	9000
1.19	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor azul, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.20	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor vermelho, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.21	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor cinza, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.22	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor verde, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.23	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor azul, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.24	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor vermelho, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300

1.25	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor cinza, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.26	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor verde, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300
1.27	PATCH PANEL CATEGORIA 6, 19", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	UNIDADE	150
1.28	VOICE PANEL 30 portas	UNIDADE	20
1.29	CONECTOR RJ-45 macho	UNIDADE	500
1.30	CONECTOR RJ-45 fêmea	UNIDADE	500
1.31	Tomada de sobrepor 1P para UTP.	UNIDADE	250
1.32	Tomada de sobrepor 2P para UTP.	UNIDADE	250
1.33	GUIA HORIZONTAL DE CABOS 1U 80 mm, para organização de racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	UNIDADE	500
1.34	Armação secundária de 1 estribo em aço carbono galvanizado, comprimento 110 mm x largura 38 mm x espessura 5 mm, com haste de comprimento 125mm x diâmetro 16 mm.	UNIDADE	2000
1.35	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 3 PARA POSTE COMPLETA, COMPOSTA DE CINTA E AÇO AJUSTÁVEL.	UNIDADE	2000
1.36	SUPORTE DIELÉTRICO COMPLETO COM PARAFUSO E SUPORTE PARA BAP	UNIDADE	2000
1.37	PORCA OLHAL RETO M12 EM AÇO CARBONO GALVANIZADO	UNIDADE	2000
1.38	ALÇA PREFORMADA PARA CABO ÓPTICO FABRICADA E	UNIDADE	2000
1.39	SUPORTE PARA BAP FURO 14 MM incluindo PARAFUSO M12X35 mm	UNIDADE	2000
1.40	CANALETA P.V.C 50 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500
1.41	CANALETA P.V.C 110 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	300
1.42	ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500
1.43	ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1 1/2", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200
1.44	PERFILADO GALVANIZADO 38 x 38 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200
1.45	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 50 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500
1.46	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 100 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200
1.47	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 150 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	100
1.48	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 1U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios E parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	300

1.49	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 2U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios E parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	125
1.50	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 4U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	50
1.51	RACK FECHADO 8Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	10
1.52	RACK FECHADO 12Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	30
1.53	RACK FECHADO 24Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	10
1.54	RACK FECHADO 44Us, PADRÃO 19", 1000 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	12
1.55	RÉGUA DE ENERGIA 1U COM 8 (OITO) TOMADAS PARA RACK 19", novo padrão NBR 14136, 10 Ampéres.	UNIDADE	20
1.56	BANDEJA FIXA 1U PARA RACK de 19", 500 mm de profundidade.	UNIDADE	30
1.57	BANDEJA FIXA 1U PARA RACK de 19", 800 mm de profundidade.	UNIDADE	60
1.58	KIT PARAFUSO PHILIPS COM PORCA GAIOLA M5 x 16 mm, kit com 100 unidades.	UNIDADE	100
ITEM	SERVIÇOS	TIPO	QUANT.
2			TOTAL
2.1	Inspeção Preventiva dos links ópticos dos Datacenters e DGOs, 1 (uma) leitura mensal + leituras avulsas.	UNIDADE/MENSAL	12
2.2	INSTALAÇÃO DE CONVERSOR DE MÍDIA GIGABIT ETHERNET, compatível com os padrões 10/100/1000 Single Mode (SC).	UNIDADE	24
2.3	LANÇAMENTO DE CABOS ÓPTICOS INDOOR E OUTDOOR até 36 (trinta e seis) FIBRAS MONOMODO, incluindo todo o material e inclusive através de infraestrutura subterrânea indoor ou outro tipo de infraestrutura.	METRO	22000
2.4	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO COMPLETO – DATACENTER de até 144 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	10
2.5	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 6 (seis) FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50
2.6	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 12 (seis) FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50
2.7	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 24 FIBRAS E2000 OU LC.	UNIDADE	50
2.8	INSTALAÇÃO DE Kit Pigtaills SIMPLEX SINGLE MODE SC/LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	200
2.9	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE SC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
2.10	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/LC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
2.11	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE E2000/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500

2.12	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500
2.13	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500
2.14	INSTALAÇÃO DE TERMINADOR ÓPTICO INJETADO para até 6 (seis) fibras ópticas.	UNIDADE	250
2.15	INSTALAÇÃO DE TERMINADOR ÓPTICO INJETADO para até 12 (doze) fibras ópticas.	UNIDADE	250
2.16	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA ÓPTICA para uso externo e realização de fusão de fibra óptica aérea para até 36 (trinta e seis) fibras.	UNIDADE	60
2.17	INSTALAÇÃO DE FIBER LOOP OU RAQUETE, organizador de cabo óptico para reserva técnica.	UNIDADE	200
2.18	LANÇAMENTO DE CABO PAR TRANÇADO CATEGORIA 6 SUPERIOR.	METRO	9000
2.19	INSTALAÇÃO DE PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado de 1,5m	UNIDADE	1200
2.20	INSTALAÇÃO DE PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado de 2,5m	UNIDADE	1200
2.21	INSTALAÇÃO PATCH PANEL CATEGORIA 6, 19”.	UNIDADE	150
2.22	INSTALAÇÃO VOICE PANEL 30 PORTAS	UNIDADE	20
2.23	INSTALAÇÃO DE TOMADA SOBREPOR 1 E 2 POSICÕES	UNIDADE	500
2.24	CRIMPAGEM DE CABO UTP	UNIDADE	1000
2.25	INSTALAÇÃO DE GUIA HORIZONTAL DE CABOS 1U 80 mm, para organização em racks de 19”.	UNIDADE	500
2.26	INSTALAÇÃO DE armação secundária de 1 estribo em aço carbono galvanizado.	UNIDADE	1000
2.27	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 3	UNIDADE	1000
2.28	INSTALAÇÃO DE SUPORTE DIELÉTRICO COMPLETO	UNIDADE	1000
2.29	INSTALAÇÃO DE PORCA OLHAL RETO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO	UNIDADE	1000
2.30	INSTALAÇÃO DE ALÇA PREFORMADA PARA CABO ÓPTICO	UNIDADE	1000
2.31	INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA BAP E PARAFUSO.	UNIDADE	1000
2.32	CERTIFICAÇÃO DE PONTO LOGICO COM EMISSÃO DE RELATORIO	UNIDADE	800
2.33	Certificação de Cabo Óptico	UNIDADE	1000
2.34	Teste de OTDR por FO	UNIDADE	1000
2.35	Teste de Power Meter por FO	UNIDADE	1000
2.36	Fusão de fibra óptica	UNIDADE	1000
2.37	INSTALAÇÃO DE CANALETA P.V.C 50 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500
2.38	INSTALAÇÃO DE CANALETA P.V.C 110 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	300

2.39	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500
2.40	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1 1/2", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200
2.41	INSTALAÇÃO DE PERFILADO GALVANIZADO 38 x 38 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200
2.42	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 50 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500
2.43	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 100 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200
2.44	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 150 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	100
2.45	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 8Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	10
2.46	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 12Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	30
2.47	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 24Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	10
2.48	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 44Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	12
2.49	APRESENTAÇÃO DO AS-BUILT SEM FORNECIMENTO DE PLANTA BAIXA PELO CLIENTE (POR FORMATO A1 EQUIVALENTE)	UNIDADE	36
ITEM	SERVIÇOS EVENTUAIS OU IMPROCEDENTES	TIPO	QUANT.
3			TOTAL
3.1	MÃO DE OBRA EVENTUAL DE TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE OPTICA (HOMEM HORA) - TAL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR APTO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ESPECIFICAR PROJETO DE REDE OPTICA, EXECUTAR SERVIÇOS DE CABEAMENTO OPTICO E INSTALAR E CONFIGURAR EQUIPAMENTOS PASSIVOS ÓTICO (HORÁRIO COMERCIAL).	HOMEM HORA	200
3.2	MÃO DE OBRA EVENTUAL DE TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE OPTICA (HOMEM HORA) - TAL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR APTO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ESPECIFICAR PROJETO DE REDE OPTICA, EXECUTAR SERVIÇOS DE CABEAMENTO OPTICO E INSTALAR E CONFIGURAR EQUIPAMENTOS PASSIVOS ÓTICO (FORA DO HORÁRIO COMERCIAL).	HOMEM HORA	200

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

2.1 MATERIAIS

- CONVERSOR DE MÍDIA GIGABIT ETHERNET MONOMODO 20 KM;**

O Conversor deve atender distâncias de até 20 Km (DIO) e possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Suportar conversão entre redes 10/100/1000Base-T/TX e 1000Base-FX;
- Atender aos padrões:

- a) IEEE802.3 10BASE-T;
 - b) IEEE802.3u 100BASE-TX;
 - c) IEEE802.3ab 1000BASE-T;
 - d) IEEE802.3z 1000BASE-FX;
 - e) IEEE802.3x controle de fluxo.
- iii. Deve adaptar-se automaticamente a velocidades de 10 Mbit/s, 100 Mbit/s ou 1000 Mbit/s;
 - iv. Comprimento de onda: 1310 nanômetros (nm);
 - v. Possuir dupla conectorização:
 - a) Conector SC fêmea (dupla conectorização);
 - b) Conector RJ45 fêmea.
 - vi. Suportar o cabeamento:
 - a) 10BASE-T: UTP categoria do cabo 3, 4, 5 (máximo 100 m);
 - b) 100BASE-TX: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m);
 - c) 1000BASE-T: UTP categoria do cabo 5e, 6 (máximo 100 m);
 - d) 1000BASE-FX: fibra Monomodo 9/125 µm (máximo 20 km);
 - vii. Ser compatível com chassis de 19". (DN-MCC0214);
 - viii. Possuir LEDs indicadores de potência, link e controle de atividade na parte frontal.
- **CABO DE FIBRA ÓPTICA:**
 - i. A infraestrutura do Data Center do BANPARÁ atende às normas da *ABNT NBR 14160*, *ABNT NBR 13488*, *ITU-T Recommendation G.652* e *ITU-T G.655*, portanto, para tal, deve ser utilizado cabo óptico dielétrico de no mínimo 36 fibras do tipo monomodo com dispersão não nula (NZD), com núcleo totalmente seco, para aplicações externas (CFOA–DD TS).
 - ii. Para sistemas de cabeamento externo e interno, em toda a infraestrutura integrante da solução, devem ser utilizadas fibras ópticas individualmente coloridas, com elemento central dielétrico, autossustentadas, com revestimento em acrilato curado com UV, agrupadas em unidades básicas, com dispersão não nula (NZD), de núcleo totalmente seco, protegidas contra penetração de umidade e revestimento externo de material termoplástico, construídas conforme as normas *ABNT*, *NBR 14160*, *NBR 13488*, *ITU-T Recommendation G.652* e *ITU-T G.655*.
 - iii. Para construção de novas infraestruturas de rede óptica, a fim de prover as unidades em operação, como também as novas unidades do Plano de Expansão, e ainda em todas as demais aplicações demandadas pelo BANPARÁ, deverão ser utilizados cabos ópticos dielétricos, compatíveis para aplicações internas/externas, com núcleo totalmente seco com capacidades de 6 (seis) e/ou, 12 (doze) e/ou, 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) fibras monomodo (CFOA–DD TS), conforme necessidade da rede do BANPARÁ.
 - **DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO – DATACENTER de até 144 Fibras E2000 e LC;**

O Distribuidor Geral Óptico (DGO) deve ser do tipo rack 19", espaço de 5Us. Deve ainda, ser capaz de acomodar até 12 módulos de distribuição e emendas, com capacidade para até 12 fusões em cada módulo, acomodando até 144 fibras. Deve também, ser composto por sub-bastidor, gaveta para acomodação do painel guia para distribuição dos cordões ópticos e gaveta para reserva de cordões.
 - **DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 06 FIBRAS ÓPTICAS – OUTRAS APLICAÇÕES;**

O Distribuidor Interno Óptico (DIO) deve ser do tipo parede ou prateleira de Rack 19", com os seguintes requisitos mínimos:

 - i. Capacidade para gerenciar até 06 (seis) fibras ópticas com sistema de fusão;
 - ii. Deve permitir usar conectores duplex SC, LC, E2000, conforme necessidade da infraestrutura BANPARÁ;
 - iii. Suportar cabos ópticos de construção *tight* ou *loose*;
 - iv. Possuir compartimento interno para acomodar e proteger o *Storage* de *Pigtails*;
 - v. Deve ser fabricado em Aço Carbono SAE 1010 e apresentar alta resistência a impactos;

- vi. Deve possuir acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos, na cor preta e ser resistente à corrosão, atendendo a Norma ANSI/EIA/TIA - 569;
- vii. Deve possuir peso inferior a 1kg;
- viii. Deve permitir manobras em sistemas de baixa densidade de fibras;
- ix. Deve ser fornecido com todos acessórios auxiliares necessários à sua instalação como: bandeja de emenda, protetores de emenda, braçadeiras e elementos de fixação.

- **DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 12 FIBRAS ÓPTICAS – OUTRAS APLICAÇÕES;**

O Distribuidor Interno Óptico (DIO) deve ser do tipo parede ou prateleira de Rack 19”, com os seguintes requisitos mínimos:

- i. Capacidade para gerenciar até 12 (doze) fibras ópticas com sistema de fusão;
- ii. Deve permitir usar conectores duplex SC, LC, E2000, conforme necessidade da infraestrutura BANPARÁ;
- iii. Suportar cabos ópticos de construção *tight* ou *loose*;
- iv. Possuir compartimento interno para acomodar e proteger o *Storage de Pigtails*;
- v. Deve ser fabricado em Aço Carbono SAE 1010 e apresentar alta resistência a impactos;
- vi. Deve possuir acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos, na cor preta e ser resistente à corrosão, atendendo a Norma ANSI/EIA/TIA - 569;
- vii. Deve possuir peso inferior a 1kg;
- viii. Deve possuir gaveta deslizante (facilitar manutenção/instalação e trabalhos posteriores sem retirá-los do rack);
- ix. Deve possuir painel frontal articulável, permitindo o acesso aos cordões sem expor as fibras conectorizadas internamente;
- x. Deve possibilitar terminação direta ou fusão, utilizando um mesmo módulo básico;
- xi. Deve possuir bandejas de proteção de emendas ópticas (no máximo 2 por distribuidor óptico e em caso de fusão óptica);
- xii. Deve ser fornecido com todos acessórios auxiliares necessários à sua instalação como: bandejas de emenda, protetores de emenda, braçadeiras e elementos de fixação.

- **DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 24 FIBRAS ÓPTICAS – OUTRAS APLICAÇÕES;**

O Distribuidor Interno Óptico (DIO) deve ser para rack padrão 19”, com os seguintes requisitos mínimos:

- i. Capacidade para gerenciar até 24 (vinte e quatro) fibras ópticas com sistema de fusão;
- ii. Deve permitir usar conectores duplex SC, LC, E2000, conforme necessidade da infraestrutura BANPARÁ;
- iii. Deve possibilitar a utilização de cabos internos ou externos, com fibras monomodo (SM) ou multimodo (MM) do tipo *loose*, *tight* ou multicordão;
- iv. Possuir compartimento interno para acomodar e proteger o *Storage de Pigtails*;
- v. Ser modular permitindo expansão do sistema;
- vi. Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras, acomodação, emenda devem ficar internos à estrutura (conferindo maior segurança ao sistema);
- vii. Deverá ter altura máxima de 1U (uma unidade de rack);
- viii. Deve permitir a acomodação de 24 fusões em bandejas sobrepostas e articuladas ocupando apenas 1U de altura;
- ix. Estrutura externa fabricado em aço e apresentar alta resistência a impactos;
- x. Deve possuir acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos, na cor preta e ser resistente à corrosão, atendendo a Norma ANSI/EIA/TIA - 569;
- xi. Possuir gaveta deslizante e painel de adaptadores intercambiável;
- xii. Possuir tampa frontal em aço carbono SAE 1010;

- xiii. Possuir kit para permitir uma melhor ancoragem dos cabos, essa ancoragem deve ser feita no mínimo de 02 formas diferentes;
- xiv. Possuir acessos para cabos ópticos traseiros.
 - **PIGTAILS SIMPLEX 2,5 M;**
 - i. Cordão óptico simplex de manobra SM (*Single Mode*), dielétrico, com 2,5 metros;
 - ii. Diâmetro núcleo/casca: 9/125 µm;
 - iii. A fibra óptica deste cordão deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC;
 - iv. Sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC, não propagante à chama;
 - v. Classe de Flamabilidade: Baixa Emissão de Fumaça e Zero Halógeno - LSZH (*Low Smoke Zero Halogen*);
 - vi. As extremidades deste cordão óptico devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;
 - vii. Extremidade com Conectores LC, Conector SC, Conector E2000, conforme necessidade da instalação e solicitação do BANPARÁ, devendo ter à disposição da Instituição TODOS os tipos dos mesmos;
 - viii. Polimento dos conectores SPC (LC e SC) e APC (E200);
 - ix. Possuir impresso na capa externa o nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
 - x. O fabricante deve possuir Certificação ANATEL para os conectores ópticos;
 - xi. O cabo (cordão) óptico deverá possuir certificação ANATEL.
 - **CORDÃO ÓPTICO DUPLEX 2,5 M;**
 - i. Cordão óptico duplex de manobra SM (*Single Mode*), dielétrico;
 - ii. Com 2,5 metros;
 - iii. Diâmetro núcleo/casca: 9/125 µm;
 - iv. Polimento SPC (LC e SC) e APC (E200);
 - v. Classe de Flamabilidade: Baixa Emissão de Fumaça e Zero Halógeno - LSZH (*Low Smoke Zero Halogen*).
 - vi. Conectores, conforme necessidade da instalação e solicitação do BANPARÁ, devendo ter à disposição da Instituição TODOS os tipos, conforme especificações a seguir:
 - a) Ser conectorizado em ambas as extremidades com conector do tipo LC, ou seja, LC/LC;
 - b) Ser conectorizado em ambas as extremidades com conector do tipo E2000, ou seja, E2000/E2000;
 - c) Ser conectorizado em ambas as extremidades com conector do tipo SC, ou seja, SC/SC;
 - d) Ser conectorizado em uma das extremidades com conector do tipo LC e com conector SC na outra extremidade, ou seja, LC/SC;
 - e) Ser conectorizado em uma das extremidades com conector do tipo LC e com conector E2000 na outra extremidade, ou seja, LC/E2000.
 - **TERMINADOR ÓPTICO INJETADO** para acomodar e proteger até 6 (SEIS) fibras ópticas, com as seguintes características:
 - i. Todo confeccionado em aço SAE 1010 de 1,2 mm ou PVC de alta resistência, não propagante a chamas;
 - ii. Deve ter bandeja metálica interna para a acomodação das fibras/emendadas;
 - iii. Deve ter canaleta para fixação dos protetores de emenda;
 - iv. Deve vir com protetores de emenda;
 - v. Deve vir com tampa para o fechamento, confeccionada em aço SAE 1010 de 1,2 mm;
 - vi. Deve vir com abraçadeiras para amarração do cabo e das extensões ópticas, com um kit de parafusos para fixação na parede e todos os demais acessórios necessários à sua instalação;

- vii. Pintura EPOXI na cor preta.
- **TERMINADOR ÓPTICO INJETADO** para acomodar e proteger até 12 (doze) fibras ópticas, com as seguintes características:
 - i. Todo confeccionado em aço SAE 1010 de 1,2 mm ou PVC de alta resistência, não propagante a chamas;
 - ii. Deve ter bandeja metálica interna para a acomodação das fibras/emendadas;
 - iii. Deve ter canaleta para fixação dos protetores de emenda;
 - iv. Deve vir com protetores de emenda;
 - v. Deve vir com tampa para o fechamento, confeccionada em aço SAE 1010 de 1,2 mm;
 - vi. Deve vir com abraçadeiras para amarração do cabo e das extensões ópticas, com um kit de parafusos para fixação na parede e todos os demais acessórios necessários à sua instalação;
- vii. Pintura EPOXI na cor preta.
- **CAIXA DE EMENDA ÓPTICA**, com as seguintes especificações:
 - i. Para uso externo e realização de fusão de fibra óptica aérea, e/ou em poste/parede e/ou, em cordoalha;
 - ii. Capacidade para acomodar até 36 fibras, sendo de até 12 emendas ópticas por bandeja;
 - iii. Permitir derivações e terminação dos cabos ópticos;
 - iv. Resistente à corrosão e envelhecimento;
 - v. Possuir proteção ultravioleta;
 - vi. Deve garantir a proteção das emendas e cabos contra a entrada de umidade, contra esforços de tração decorrentes dos procedimentos de instalação e operação;
 - vii. Devem possuir mecanismo que permita a verificação da hermeticidade após o fechamento;
 - viii. Permitir a realização de até duas derivações de algumas fibras sem interferir ou cortar outras fibras do cabo, podendo ser emenda de topo ou linear;
 - ix. Os estojos ou bandejas devem permitir armazenar pelo menos 1,0 m de cada fibra na forma de unidade básica ou cordão. Devem acomodar e proteger as emendas por fusão, emendas mecânicas e divisores ópticos passivos, acomodar no máximo 3 (três) unidades básicas, possuir espaço para suas identificações e ter modo de identificação das fibras;
 - x. Em caso de dano cada estojo ou bandeja pode ser retirado e trocado por outro estojo ou bandeja do mesmo modelo;
 - xi. A(s) caixa(s) de emenda devem ser fornecida(s) com todos acessórios necessários para sua montagem completa, na sua capacidade nominal, e quando necessário permitir a continuidade elétrica da blindagem do cabo e seu aterramento, assim como sua vinculação com o elemento metálico de tração, quando este existir, através de conector de blindagem;
 - xii. Deve permitir a substituição dos elementos selantes e de vedação e deve vir equipada com sistema de fixação para poste ou caixa subterrânea e incluir todos os acessórios necessários a sua instalação.
 - **FIBER LOOP OU RAQUETE**, organizador de cabo óptico para reserva técnica, de aço galvanizado, com proteção aos raios UV.
 - **CABO UTP CATEGORIA 6**, para uso interno em sistemas de telecomunicações, com as seguintes características:
 - i. Diâmetro nominal de cada condutor entre 22 AWG e 24 AWG;
 - ii. Marcação em todos os fios (inclusive os brancos), indicando a qual par cada um corresponde;
 - iii. Atendimento às especificações das normas ABNT NBR 14565:2013, ISO/IEC 11801 e ANSI/TIA-568-C.2 e seus adendos;
 - iv. Impedância característica de 100 ohms, com tolerância de mais ou menos 15%;
 - v. Deverá possuir homologação da Anatel, a ser apresentada na proposta;
 - vi. Deverá possuir classe de inflamabilidade LSZH ("*low smoke zero halogen*");

- vii. Na capa externa do cabo, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações impressas: marcação de comprimento a cada 2 m, marca, categoria, certificado Anatel e indicativo da classe de flamabilidade;
- viii. Deverá ser apresentado catálogo contendo o número do modelo do produto e os resultados de testes das principais características em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de atenuação (dB/100 m), NEXT (dB) e perda de retorno - RL (dB) para frequências na faixa de 100 MHz a 250 MHz;
- ix. Cor (es): azul ou cinza.
- **PATCH CORD PARA REDE LÓGICA, CATEGORIA 6 (CAT 6)**, ou superior, com as seguintes características:
 - i. Diâmetro nominal de 6,0 mm ou maior, para ambientes internos;
 - ii. 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, obedecendo a norma EIA/TIA 568 C;
 - iii. **1,5 (um e meio) metro de comprimento, de cores distintas: azul, vermelho, cinza e verde**, com conectores em ambas as extremidades, do tipo RJ-45 machos, de 8 vias, categoria 6, para conexão dos equipamentos do Rack de Telecomunicações, a serem utilizados conforme necessidade do BANPARÁ. Para tal, deverá dispor sempre de todas as cores de patchcords exigidas;
 - iv. TSB-155; ATM LAN 1.2 Gbit/s, AF-PHY 0162.000 2001;
 - v. Possuir certificado de performance elétrica (*VERIFIED*) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 categoria 6 (*Balanced Twisted Pair Cabling Components*);
 - vi. Os componentes (cabo e *plugs*) devem atender aos requisitos das normas TIA-568-C.2, ISO/IEC 11801, UL 444, ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705;
 - vii. Deve possuir certificação ANATEL, conforme definido no Ato ANATEL número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;
 - viii. Resistência de Isolamento 10000 MΩ.km. O item deve vir confeccionado em condutor de cobre “nu” recozido, com diâmetro nominal de 23 AWG (*AWG significa American Wire Gauge, traduzido significa a escala americana normalizada: é o nome da unidade de medida usada para padronização de fios e cabos elétricos*) e deve ser coberto por polietileno termoplástico adequado;
 - ix. Deve ser do tipo UTP, trançado em pares, 4 pares trançados de fios sólidos, na cor azul, configuração geométrica circular, aprovado para *Gigabit Ethernet*;
 - x. Deve vir com capa externa em material não propagante a chama (*CM-Antichamas*) de acordo com a norma IEC 60332-1, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH); deve cumprir as diretivas europeias RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*);
 - xi. O cabo será utilizado em sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 e ISO/IEC-11801, para cabeamento horizontal ou secundário, entre os painéis de distribuição (*Patch Panels*) e os conectores nas áreas de trabalho, em sistemas que requeiram grandes margens de segurança sobre as especificações normalizadas, para garantia de suporte às aplicações futuras;
- xii. Deve ser apresentado através de catálogos ou proposta técnica de produto do fabricante, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de atenuação (dB/100m), NEXT(dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACR(dB), para frequências de 100, 200, 350 e 550MHz.
- **PATCH CORD PARA REDE LÓGICA, CATEGORIA 6 (CAT 6)**, ou superior, com as seguintes características:
 - i. Diâmetro nominal de 6,0 mm ou maior, para ambientes internos;
 - ii. 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, obedecendo a norma EIA/TIA 568 C;
 - iii. 2,5 (dois e meio) metros de comprimento, de cores distintas: azul, vermelho, cinza e verde, com conectores em ambas as extremidades, do tipo RJ-45 machos, de 8 vias, categoria 6, para conexão dos equipamentos do Rack de Telecomunicações, a serem utilizados conforme

necessidade do BANPARÁ. Para tal, deverá dispor sempre de todas as cores de patchcords exigidas;

- iv. TSB-155; ATM LAN 1.2 Gbit/s, AF-PHY 0162.000 2001;
- v. Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 categoria 6 (*Balanced Twisted Pair Cabling Components*);
- vi. Os componentes (cabo e plugs) devem atender aos requisitos das normas TIA-568-C.2, ISO/IEC 11801, UL 444, ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705;
- vii. Deve possuir certificação ANATEL, conforme definido no Ato ANATEL número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;
- viii. Resistência de Isolamento 10000 MΩ.km. O item deve vir confeccionado em condutor de cobre “nu” recozido, com diâmetro nominal de 23 AWG (*AWG significa American Wire Gauge*, traduzido significa a escala americana normalizada: é o nome da unidade de medida usada para padronização de fios e cabos elétricos) e deve ser coberto por polietileno termoplástico adequado;
- ix. Deve ser do tipo UTP, trançado em pares, 4 pares trançados de fios sólidos, na cor azul, configuração geométrica circular, aprovado para Gigabit Ethernet;
- x. Deve vir com capa externa em material não propagante a chama (CM-Antichamas) de acordo com a norma IEC 60332-1, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH); deve cumprir as diretivas europeias RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*);
- xi. O cabo será utilizado em Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 e ISO/IEC-11801, para cabeamento horizontal ou secundário, entre os painéis de distribuição (*Patch Panels*) e os conectores nas áreas de trabalho, em sistemas que requeiram grandes margens de segurança sobre as especificações normalizadas, para garantia de suporte às aplicações futuras;
- xiii. Deve ser apresentado através de catálogos ou proposta técnica de produto do fabricante, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de atenuação (dB/100m), NEXT(dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACR(dB), para frequências de 100, 200, 350 e 550MHz.
 - **PATCH PANEL CATEGORIA 6**, com as seguintes características:
 - i. Fabricado em peça de aço carbono, com pintura esmaltada resistente à corrosão;
 - ii. Com parte frontal coberta por base plástica ABS, de modo a minimizar as interferências eletromagnéticas;
 - iii. Com 19” de largura, em atendimento a norma EIA – 310E;
 - iv. Encaixe dos conectores em plástico ABS, e compatíveis com *keystones jacks*;
 - v. Deve ser fornecido com todos os acessórios e parafusos para fixação inclusos.
 - **VOICE PANEL 30 PORTAS**, com as seguintes características:
 - i. Fornecido em aço com pintura epóxi, resistente a corrosão e riscos;
 - ii. Ocupar somente 1U no Racks, com Largura de 19”, conforme requisitos da Norma ANSI/TIA/EIA-310D;
 - iii. Fácil espelhamento dos Blocos de Conexão 110 IDC;
 - iv. Proporcionar agilidade e manutenção dos ramais;
 - v. Apresentar 3 módulos de conexão de 10 portas;
 - vi. Permitir terminação de condutores sólidos de 22 AWG a 26 AWG;
 - vii. Possuir identificação com número da posição na parte frontal e traseira;
 - viii. Apresentar compatibilidade com patch cords conectorizados em RJ-11 ou RJ-45;
 - ix. Atender FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética);
 - x. Apresentar total compatibilidade com conectores RJ11;
 - xi. Permitir o uso de ferramenta *punch-down* na conexão dos condutores nas terminações 110 IDC traseiras;
 - xii. Performance garantida dentro dos limites da Norma EIA/TIA 568 para Categoria 3.

- xiii. Possui proteção plástica sobre a placa de circuito impresso, garantindo proteção a danos causados por conectorizações indevidas
- xiv. Deve atender as das normas EIA/TIA 568 B e seus adendos, ISO/IEC 11801 e NBR 14565;
- xv. Deve possuir certificação UL;
- xvi. O fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001.
 - **CONECTOR RJ45 MACHO KEYSTONE JACK CATEGORIA 6 PARA CABO SÓLIDO E FLEXIVEL**, com as seguintes características:
 - i. Diâmetro do condutor (mm) 26 a 22 AWG;
 - ii. Tipo de cabo U/UTP Material do contato elétrico 8 vias em bronze fosforoso com no mínimo 50µin (1,27µm) de ouro na área de contato, sobre um banho máximo de 100µin (2,54µm) de níquel; os contatos devem ser de bronze fosforoso estanhado;
 - iii. Material do corpo do produto Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0;
 - iv. Tipo de conector RJ-45;
 - v. Cor Transparente;
 - vi. Profundidade (mm) 21,5mm interno 22,5mm externo;
 - vii. Largura (mm) 11,7mm;
 - viii. Altura (mm) 8,0mm.
 - **CONECTOR FÊMEA RJ45 CATEGORIA 6:**
 - i. Material de contato elétrico Bronze fosforoso com no mínimo 50µin (1,27µm) de ouro na área de contato, sobre um banho máximo de 100µin (2,54µm) de níquel em módulo único com tampa de proteção;
 - ii. Material do corpo do produto Termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0
 - iii. Conexão Traseira Padrão 110 IDC, 8 posições, em bronze fósforo estanhado, para condutores de 22 a 26 AWG, com capa protetora;
 - iv. Padrão de Montagem T568A e T568B
 - v. Tipo de conector RJ-45 Fêmea (Keystone Jack) Cor Branco, Bege, Preto, Azul e Vermelho. Identificação de categoria na face frontal,
 - vi. Suporte a POE 802.3af, 802.3at e 802.3bt
 - vii. Aplicação Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, y todos os protocolos LAN anteriores;
 - **CAIXA SOBREPOR PARA RJ45**, com as seguintes características:
 - i. Utilizado em sistemas de cabeamento estruturado, para o cabeamento horizontal ou uso interno secundário, no ponto de acesso à área de trabalho;
 - ii. Realiza a distribuição através do cabo de rede com conector RJ-45 em Keystone Jack (fêmea);
 - iii. **Com espelhos de 1 saída para conector RJ45 (Keystone)** removível conforme Normas ISO 11.801 e EIA/TIA 568-A;
 - iv. Contatos com duplo código de cores 568 A e B;
 - v. Receber plugues RJ45, RJ12 e RJ11 sem deformar os contatos;
 - vi. Possuir espaço para etiqueta de identificação na parte superior;
 - vii. Possuir janelas auto-retráteis para proteção contra poeira;
 - viii. Fabricada em material termoplástico, de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0);
 - ix. Formato do corpo: retangular, incluindo todos os acessórios para fixação;
 - x. Cores: Branca ou Bege.
 - **CAIXA SOBREPOR PARA RJ45**, com as seguintes características:
 - i. Utilizado em sistemas de cabeamento estruturado, para o cabeamento horizontal ou uso interno secundário, no ponto de acesso à área de trabalho;
 - ii. Realiza a distribuição através do cabo de rede com conector RJ-45 em Keystone Jack (fêmea);

- iii. **Com espelhos de 2 saídas para conector RJ45 (Keystone)** removível conforme Normas ISO 11.801 e EIA/TIA 568-A;
 - iv. Contatos com duplo código de cores 568 A e B;
 - v. Receber plugues RJ45, RJ12 e RJ11 sem deformar os contatos;
 - vi. Possuir espaço para etiqueta de identificação na parte superior;
 - vii. Possuir janelas auto-retráteis para proteção contra poeira;
 - viii. Fabricada em material termoplástico, de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0);
 - ix. Formato do corpo: retangular, incluindo todos os acessórios para fixação;
 - x. Cores: Branca ou Bege.
- **GUIA HORIZONTAL DE CABOS** 1U 80mm, para organização de racks de 19", tipo canaleta vazada, com tampa removível; deve ser fornecido com todos os acessórios e parafusos para fixação inclusos.
 - **ARMAÇÃO SECUNDARIA**, com as seguintes características:
 - i. Fabricada em aço carbono, com proteção superficial galvanização por imersão a quente;
 - ii. 1 (um) estribo laminado ou trefilado;
 - iii. Armação de 110 mm de comprimento x 38 mm de largura x 5 mm de espessura, com isolador roldana de porcelana Classe 1,3kV;
 - iv. Haste de comprimento 125 mm, diâmetro 16 mm, com cupilha em aço galvanizado;
 - v. Atender a normas técnica ABNT NBR 8159/2017.
 - **ABRAÇADEIRA BAP 3 AJUSTÁVEL PARA POSTE COMPLETA**, composta de cinta e aço ajustável; parafuso ajustador; porca e arruela; todos galvanizados a fogo: imersão a quente; tamanho: BAP 3;
 - **SUPORTE DIELÉTRICO** fabricado em material dielétrico de alta resistência mecânica à tensão vertical e transversal, de cor preta, totalmente resistente aos raios ultravioletas, à variações de temperatura e ao intemperismo acelerado; aspecto isento de imperfeições que interfiram em sua aplicação ou utilização em campo, ou que causem qualquer tipo de atenuação ao cabo óptico; deve atender as normas e procedimentos estabelecidos, referentes a ocupação de redes de telecomunicações em infraestruturas compartilhadas com energia elétrica.
 - **PORCA OLHAL RETO M12** fabricada em aço carbono galvanizado ABNT 1010/1020, com aspecto isento de imperfeições que interfiram em sua aplicação ou utilização em campo;
 - **ALÇA PREFORMADA PARA CABO ÓPTICO** para ancoragem de cabos autossustentados, a ser instalada em trechos retos ou em curvas, fabricada em ligas de alumínio com leveza e alta resistência e parte interna de material abrasivo para melhor fixação sobre o cabo óptico; aspecto isento de imperfeições que interfiram em sua aplicação ou utilização em campo, ou que causem qualquer tipo de atenuação ao cabo óptico;
 - **SUPORTE PARA BAP FURO 14MM**, incluindo PARAFUSO M12 X 35 MM com rosca; todos os elementos devem ser galvanizados à fogo e possuir alta durabilidade e resistência.
 - **CANALETA P.V.C 50 x 20 mm**, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação, como: cotovelo interno/externo, luva, tampa de extremidade, caixa de derivação, fita dupla face, bucha e parafusos.
 - **CANALETA P.V.C 110 x 20 mm**, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação, como: cotovelo interno/externo, luva, tampa de extremidade, caixa de derivação, fita dupla face, bucha e parafusos.
 - **ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1"**, incluindo todos os acessórios necessários para montagem e fixação, da estrutura, como: abraçadeira tipo D com cunha, UVA, uniduto reto e/ou cônico, curva, condutele tipo X, tampa com saída para RJ45 ou tomada elétrica, bucha, arruela e parafusos.
 - **ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1 1/2"**, incluindo todos os acessórios necessários para montagem e fixação, da estrutura, como: abraçadeira tipo D

com cunha, UVA, uniduto reto e/ou cônico, curva, condutele tipo X, tampa com saída para RJ45 ou tomada elétrica, bucha, arruela e parafusos.

- **PERFILADO GALVANIZADO 38 x 38 mm**, incluindo todos os acessórios necessários para montagem e fixação, como: emenda, cruzeta, prolongador, curva vertical, curva 90°, vergalhão, parafusos, porcas e arruelas.
- **ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 50 x 50 mm**, incluindo todos os acessórios necessários para montagem e fixação, como: emenda U, flange, terminal de fechamento, prolongador, curva vertical, curva 90°, vergalhão, parafusos, porca e arruela.
- **ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 100 x 50 mm**, incluindo todos os acessórios necessários para montagem e fixação, como: emenda U, flange, terminal de fechamento, prolongador, curva vertical, curva 90°, vergalhão, parafusos, porca e arruela.
- **ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 150 x 50 mm**, incluindo todos os acessórios necessários para montagem e fixação, como: emenda U, flange, terminal de fechamento, prolongador, curva vertical, curva 90°, vergalhão, parafusos, porca e arruela.
- **PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 1U PARA RACKS DE 19"**, conforme norma ANSI/TIA/EIA-310E, confeccionada em aço, resistente à corrosão para uso em ambientes internos (ANSI/EIA/TIA 569), com acabamento em pintura tipo epóxi, com espessura da tinta de no mínimo 0,1mm, resistente a riscos, cor preta. A placa deverá permitir fixação em rack aberto e ser fornecida com todos os acessórios e parafusos para fixação inclusos.
- **PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 2U PARA RACKS DE 19"**, conforme norma ANSI/TIA/EIA-310E, confeccionada em aço, resistente à corrosão para uso em ambientes internos (ANSI/EIA/TIA 569), com acabamento em pintura tipo epóxi, com espessura da tinta de no mínimo 0,1mm, resistente a riscos, cor preta. A placa deverá permitir fixação em rack aberto e ser fornecida com todos os acessórios e parafusos para fixação inclusos;
- **PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 4U PARA RACKS DE 19"**, conforme norma ANSI/TIA/EIA-310E, confeccionada em aço, resistente à corrosão para uso em ambientes internos (ANSI/EIA/TIA 569), com acabamento em pintura tipo Epóxi, com espessura da tinta de no mínimo 0,1mm, resistente a riscos, cor preta. A placa deverá permitir fixação em rack aberto e ser fornecida com todos os acessórios e parafusos para fixação inclusos.";
- **RACK FECHADO 8U, PADRÃO 19"**, com as características básicas elencadas:
 - i. 570 mm de profundidade
 - ii. Toda a estrutura metálica deve apresentar pintura eletrostática em Epóxi na cor preta;
 - iii. Grau de Proteção IP20;
 - iv. Fabricado em aço;
 - v. Porta com perfil de aço contendo visor de vidro fumê temperado de no mínimo 4mm, com ângulo de abertura de 180° e fechadura tipo cilindro;
 - vi. Estruturas laterais removíveis perfuradas para ventilação;
 - vii. Cor preta;
 - viii. Cada rack deve ser fornecido com 1 (uma) régua de energia para rack; deve possuir oito tomadas, novo padrão de tomadas NBR 14136, 10 Ampére e tamanho máximo de 1U; possuir padrão de fixação para rack de 19 polegadas.
- **RACK FECHADO 12U, PADRÃO 19"**, com as características básicas elencadas:
 - i. 570 mm de profundidade;
 - ii. Toda a estrutura metálica deve apresentar pintura eletrostática em Epóxi na cor preta;
 - iii. Grau de Proteção IP20;
 - iv. Fabricado em aço;
 - v. Porta com perfil de aço, visor de vidro fumê temperado de no mínimo 4mm, com ângulo de abertura de 180° e fechadura tipo cilindro; estruturas laterais removíveis perfuradas para ventilação;
 - vi. Cor preta;

- vii. Cada rack deve ser fornecido com 1 (uma) régua de energia para rack; deve possuir oito tomadas, novo padrão de tomadas NBR 14136, 10 Ampéres e tamanho máximo de 1U; possuir padrão de fixação para rack de 19 polegadas.
- **RACK 24U, PADRÃO 19"**, com as características básicas elencadas:
 - i. 1000 mm de profundidade
 - ii. Toda a estrutura metálica deve apresentar pintura eletrostática em Epóxi na cor preta;
 - iii. Grau de Proteção IP20;
 - iv. Fabricado em aço com espessura de 1,5 mm;
 - v. Base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis, de maneira a compensar eventuais desníveis no piso, com altura de no mínimo 120mm do chão para melhor acomodação de cabos e com possibilidade de instalação de rodízios giratórios, facilitando a movimentação do rack;
- vi. Portas frontais e traseiras perfuradas, que permitam o perfeito fluxo de ar, para refrigeração dos equipamentos e que possuam fechaduras com o mesmo segredo, evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;
- vii. Tampas laterais removíveis, que permitam ser travadas evitando-se o acesso não autorizado aos equipamentos;
- viii. Tampa superior removível, que permita ser travada evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;
- ix. Borrachas no fechamento das portas frontal e traseira;
 - x. Deverá apresentar identificação dos US através de numeração;
 - xi. Deve incluir a montagem e instalação de todos os componentes, conforme especificações técnicas do fabricante;
- xii. Cada rack deve ser fornecido com 2 (duas) bandejas fixas para rack, com largura de 19 polegadas e 1U de altura, conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310E e 800 mm de profundidade;
- xiii. Cada rack deve ser fornecido com 2 (duas) régua de energia para rack; cada régua deve possuir oito tomadas, novo padrão de tomadas NBR 14136, 10 Ampéres e tamanho máximo de 1U; possuir padrão de fixação para rack de 19 polegadas.
- **RACK 44U, PADRÃO 19"**, com as características básicas elencadas:
 - i. 1000 mm de profundidade
 - ii. Toda a estrutura metálica deve apresentar pintura eletrostática em Epóxi na cor preta;
 - iii. Grau de Proteção IP20;
 - iv. Fabricado em aço com espessura de 1,5 mm;
 - v. Porta Traseira deverá ser bipartida;
 - vi. Base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis, de maneira a compensar eventuais desníveis no piso, com altura de no mínimo 120mm do chão para melhor acomodação de cabos e com possibilidade de instalação de rodízios giratórios, facilitando a movimentação do rack;
- vii. Portas frontais e traseiras perfuradas, que permitam o perfeito fluxo de ar, para refrigeração dos equipamentos e que possuam fechaduras com o mesmo segredo, evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;
- viii. Tampas laterais removíveis, que permitam ser travadas evitando-se o acesso não autorizado aos equipamentos;
- ix. Tampa superior removível, que permita ser travada evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;
 - x. Borrachas no fechamento das portas frontal e traseira;
 - xi. Capacidade de carga máxima estática de até 800Kg;
 - xii. Deverá apresentar identificação dos US através de numeração;

- xiii. Deve incluir a montagem e instalação de todos os componentes, conforme especificações técnicas do fabricante;
- xiv. Cada rack deve ser fornecido com 3 (três) bandejas fixas para rack, com largura de 19 polegadas e 1U de altura, conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310E e 800 mm de profundidade;
- xv. Cada rack deve ser fornecido com 3 (três) régua de energia para rack; cada régua deve possuir oito tomadas, novo padrão de tomadas NBR 14136, 10 Ampéres e tamanho máximo de 1U; possuir padrão de fixação para rack de 19 polegadas.
- **BANDEJA FIXA PARA RACKS DE 8Us E 12Us:**
Deve possuir largura de 19 polegadas e 1U de altura, conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310E e 500 mm de profundidade;
 - **BANDEJA FIXA PARA RACKS DE 24Us E 44Us:**
Deve possuir largura de 19 polegadas e 1U de altura, conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310E e 800 mm de profundidade;
 - **KIT PARAFUSO PHILIPS COM PORCA GAIOLA M5 X 16MM, KIT COM 100 UNIDADES** para rack de Telecom; que serão utilizados para fixação das bandejas e componentes em racks padrão 19", sendo o kit completo formado por parafuso, porca e arruela para fixação; todos os componentes do kit confeccionados em material resistente à corrosão.

2.2 SERVIÇOS

- a) Inspeção Preventiva dos links ópticos dos Datacenters e DGOs, no total de 1 (uma) leitura mensal e caso necessário, o acréscimo de leituras avulsas no mês, sem custo adicional ao contrato, no máximo até 10 (dez) leituras;
- b) Instalação de CONVERSOR DE MÍDIA GIGABIT ETHERNET, compatível com os padrões 10/100/1000 Single Mode (SC);
- c) Lançamento de cabos ópticos indoor e outdoor, de 6 (seis), 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) fibras, inclusive através de infraestrutura subterrânea indoor, conforme demanda do BANPARÁ;
- d) Instalação de DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO – DATACENTER de até 144 Fibras E2000 e LC;
- e) Instalação de DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 06 FIBRAS ÓPTICAS – OUTRAS APLICAÇÕES;
- f) Instalação de DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO COMPLETO de até 24 (vinte e quatro) FIBRAS E2000 OU LC;
- g) Instalação de DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 12 FIBRAS ÓPTICAS – OUTRAS APLICAÇÕES;
- h) Instalação de DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 24 FIBRAS;
- i) Instalação de KIT PIGTAILS SIMPLEX SC/LC/E2000 Monomodo 2,5 m;
- j) Instalação de Cordão Óptico Duplex MONOMODO de 2,5 m SC/SC, LC/LC, E2000/E2000, LC/SC ou, LC/E2000;
- k) Instalação de TERMINADOR ÓPTICO para até 6 (seis) fibras ópticas;
- l) Instalação de TERMINADOR ÓPTICO para até 12 (doze) fibras ópticas;
- m) Instalação de CAIXA DE EMENDA de fibra óptica aérea para até 6 (trinta e seis) fibras.
- n) Instalação de FIBER LOOP OU RAQUETE, organizador de cabo óptico para reserva técnica.
- o) Lançamento de CABO PAR TRANÇADO, CATEGORIA 6 ou superior, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado;
- p) Instalação de PATCH CORD, CATEGORIA 6 ou superior, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, obedecendo a norma EIA/TIA 568 C, de 1,5 (um e meio) metros de comprimento;
- q) Instalação de PATCH CORD, CATEGORIA 6 ou superior, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, obedecendo a norma EIA/TIA 568 C, de 2,5 (dois e meio) metros de comprimento;

- r) Instalação de PATCH PANEL CATEGORIA 6;
- s) Instalação de VOICE PANEL 30 PORTAS;
- t) Instalação de CAIXA SOBREPOR RJ45;
- u) Crimpagem de CABO UTP;
- v) Instalação de GUIA HORIZONTAL DE CABOS 1U 80mm, para organização de racks de 19";
- w) Instalação de ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO;
- x) Instalação de ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 3;
- y) Instalação de SUPORTE DIELÉTRICO;
- z) Instalação de PORCA OLHAL RETO M12;
- aa) Instalação de ALÇA PREFORMADA para cabo óptico;
- bb) Instalação de SUPORTE PARA BAP FURO 14 mm, incluindo Parafuso M12 x 35 mm com rosca;
- cc) Certificação de PONTO LÓGICO com emissão de relatório;
- dd) Certificação de CABO ÓPTICO;
- ee) Teste de OTDR por Fibra Óptica;
- ff) Teste de Power Meter por Fibra Óptica;
- gg) Fusão de Fibra Óptica, com fornecimento dos materiais necessários a mesma.
- hh) Instalação de CANALETAS 50X20 MM e 110X20 MM DE P.V.C., incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação.
- ii) Instalação de ELETRODUTOS GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE, DO TIPO LEVE DE 1" e 1 1/2", incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação.
- jj) Instalação de PERFILADO GALVANIZADO 38X38 MM incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação.
- kk) Instalação de ELETROCALHAS GALVANIZADAS LISAS 50X50 MM, 100X50 MM e 150X50 MM, incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação.
- ll) Montagem e instalação completa de RACKS 8U, 12U, 24U e 44U padrão 19";
- mm) Realização de visitas técnicas in loco, nos casos de manutenções preventivas, assim como de novos links ópticos, e apresentar projetos de acordo com a necessidade da Unidade do Banco, inclusive para serviços eventuais;
- nn) Realização de visitas técnicas in loco, nos casos de manutenções corretivas, sempre que demandadas pelo BANPARÁ, dando ciência à área gestora e executar o serviço, mediante o 'Aceite Técnico', inclusive para serviços eventuais;
- oo) Apresentação do "As Built" (resumo do projeto) em novas instalações e após as manutenções executadas nestas e nas instalações já existentes, em formato digital;
- pp) Arquivamento obrigatório de todos "as built" executados durante a vigência do contrato, em formato digital;
- qq) Cadastramento de Rede de Fibra Óptica incluindo os seguintes parâmetros:
 - i. Cadastramento e marcação física das caixas com código padrão;
 - ii. Etiquetagem dos cabos em vãos não identificados;
 - iii. Mapeamento da rede óptica, com registro georeferenciado dos postes, código da estrutura (número do poste) e carregamento do mesmo no Georede;
 - iv. Mapeamento de caixas de fusões e *bayface* das mesmas contendo todas as fusões existentes;
 - v. Mapeamento das fibras que não estão no ponto de fixação exclusivo da distribuidora;
 - vi. Registro fotográfico das estruturas;
 - vii. Levantamento dos tipos de cabos e quantidade de fibras por trecho;
 - viii. Troca do segredo (cadeado) de todas as caixas.

ADENDO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- I. De acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 20000-1 (ABNT, 2008a, p. 9), o objetivo do gerenciamento de nível de serviço é definir, acordar, registrar e gerenciar níveis de serviço, que devem ser monitorados em comparação com as metas, por meio de relatórios e demonstrativos. Na mesma norma, as causas de não conformidade serão relatadas e as ações de melhoria identificadas durante esse processo devem ser registradas, fornecendo insumos para um plano de melhoria do serviço.
- II. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao BANPARÁ.
- III. O não cumprimento dos prazos e dos critérios de qualidade determinados pelos controles definidos no Termo de Referência e no presente anexo sujeitará a CONTRATADA às glosas e penalidades previstas em ambos.
- IV. Os tempos de atendimento máximos toleráveis constam da tabela a seguir, definidos de acordo com a priorização atribuída a cada demanda, na coluna “Tempo Máximo de Atendimento”.
- V. Os tempos de atendimentos constantes da Tabela 01 serão contados em horas corridas.

Tabela 01

UNIDADES	SLA Tempo Máximo de Atendimento
BELÉM	12HRS
ANANINDEUA	
MARITUBA	
MOSQUEIRO	
BENEVIDES	
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	
ABAETETUBA	36Horas
AFUÁ	
ANAJÁS	
BAIÃO	
BARCARENA	
BREVES	
CACHOEIRA DO ARARI	
CAMETÁ	
CURRALINHO	
IGARAPE-MIRI	
LIMOEIRO DO AJURU	

MELGAÇO	
MOJU	
MUANÁ	
OEIRAS DO PARÁ (PROSPECÇÃO)	
PONTA DE PEDRAS	
SALVATERRA	
SOURE	
ACARA	36Horas
AUGUSTO CORREA	
AURORA DO PARÁ	
BONITO	
BRAGANCA	
BUJARU	
CAPANEMA	
CAPITAO POCO	
CASTANHAL	
CONCÓRDIA DO PARÁ	
CURUÇÁ	
GARRAFÃO DO NORTE	
IGARAPÉ AÇU	
IPIXUNA DO PARA	
MARACANÃ	
MARAPANIM	
PARAGOMINAS	
PRIMAVERA	
SALINÓPOLIS	
SANTA ISABEL DO PARÁ	
SANTA LUZIA DO PARÁ	
SANTA MARIA DO PARÁ	
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
SÃO JOÃO DE PIRABAS	
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
TAILÂNDIA	
TOME AÇU	
TRACUATEUA	
VIGIA	
WISEU	
ABEL FIGUEIREDO	36Horas
ÁGUA AZUL DO NORTE	
BOM JESUS DO TOCANTINS	
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	
BREU BRANCO	
CANAÃ DOS CARAJÁS	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	

CUMARU DO NORTE (PROSPECÇÃO)	
CURIONÓPOLIS	
DOM ELISEU	
ELDORADO DO CARAJÁS	
FLORESTA DO ARAGUAIA	
GOIANÉSIA DO PARA	
ITUPIRANGA	
JACUNDÁ	
MARABÁ	
OURILÂNDIA DO NORTE	
PARAUPEBAS	
PAU D'ARCO (PROSPECÇÃO)	
REDENÇÃO	
RIO MARIA	
RONDON DO PARÁ	
SANTA MARIA DAS BARREIRAS (PROSPECÇÃO)	
SANTANA DO ARAGUAIA	
SÃO FÉLIX DO XINGU	
SAO GERALDO DO ARAGUAIA	
SAPUCAIA	
TUCUMÃ	
TUCURUÍ	
XINGUARA	
ALENQUER	
ALMEIRIM	
ALTAMIRA	
ANAPÚ	
BELTERRA (PROSPECÇÃO)	
CURUÁ	
FARO	
ITAITUBA	
JURUTI	
MEDICILÂNDIA	
MOJUÍ DOS CAMPOS	
MONTE ALEGRE	
NOVO PROGRESSO	
ÓBIDOS	
ORIXIMINÁ	
PORTO DE MOZ (PROSPECÇÃO)	
SANTARÉM	
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (PROSPECÇÃO)	
TERRA SANTA	
TRAIRÃO	
VITÓRIA DO XINGÚ	

2. DAS PENALIDADES

- I. A Tabela a seguir referência os limites de indisponibilidades para os serviços da Rede de Dados e de Conectividade:

Tabela 02

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual da Penalidade (%)
Acima de 1% até 1,2%	20
Acima de 1,2% até 1,4%	40
Acima de 1,4% até 1,6%	60
Acima de 1,6% até 1,8%	80
Acima de 1,8%	100

Obs: Exemplo de cálculo de aplicação de penalidade para efeito de desconto na fatura, referente a cada link que apresentar a indisponibilidade.

Tabela 03

Valor do link (a)	Disp. Total horas mensais (b)	valor da hora (a/b) (c)	Tempo de Indisponibilidade horas (d)	Valor da Indisponibilidade =(c*d)	Percentual da Penalidade (20%)	Valor mensal do link com desconto
R\$ 100,00	720,00	R\$ 0,1388	10 h	R\$ 1,388	R\$ 0,27	R\$ 99,72

- II. As glosas referentes à infringência dos acordos de níveis de serviços constantes do quadro supra serão aplicadas cumulativamente, caso se verifique infração a mais de um indicador para o mesmo período de referência.
- III. A frequência de aferição e de avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, contendo a mensuração dos indicadores constantes das Tabela 01 e Tabela 02, indicando os demonstrativos e fontes de dados que embasaram tal medição, apresentando-os ao BANPARÁ, em condições para que este possa avaliar a devida aderência dos serviços prestados aos parâmetros de qualidade definidos no Termo de Referência e no presente Anexo.
- IV. Devem constar desse relatório gerencial, entre outras informações, também registros de ocorrências relevantes (positivas ou negativas) do período em questão, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para os próximos períodos, e quaisquer outras informações relevantes para que o BANPARÁ tenha subsídios para realizar a devida gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes no primeiro mês de execução do contrato.
- V. A entrega dos relatórios mensais será condição necessária à atestação dos serviços pelo BANPARÁ.
- VI. Dada a criticidade do serviço e profundo impacto negativo para o BANPARÁ caso ocorresse, a qualquer tempo, a interrupção deste, a prestação deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

ADENDO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

- a. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e. Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.
- f. Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
- g. Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ADENDO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ /2020.

Declaramos para todos os efeitos que o representante da empresa _____,

CNPJ Nº _____, compareceu às três unidades determinadas na tabela abaixo, para realização de vistoria, tomando plena ciência das condições físicas, informações, fatos, grau de complexidade existente, para a entrega dos materiais e para a execução dos serviços integrantes da contratação, não podendo, portanto, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das peculiaridades dos serviços a serem prestados ou das instalações da solução.

Nº	SITE	ENDEREÇO	TIPO
1	Município	Rua Municipalidade, 1036-Belém-Pa Bairro: Umarizal – CEP: 66.050.350	Principal
2	Pte. Vargas	Av. Presidente. Vargas, 251 – Belém-Pa Bairro: Campina – CEP: 66.010-000	BackUp
3	Nazaré	Av. Nazaré, 1329 – Belém-Pa Bairro: Nazaré - 66.035-170	Balance

Belém, PA ____/____/____

Gerente SUPRO/GETEL _____

ANEXO II - MODELO PARA CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto: *Contratação de serviço técnico especializado em projetos, instalações e manutenção (preventiva e corretiva) da infraestrutura da rede de fibra óptica, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, conforme especificações técnicas, condições, exigências, obrigações e responsabilidades contidas no Termo de Referência do Edital.*

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Proposta de Valores:

Para a execução do objeto proposto no edital, propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

ITEM	MATERIAL	TIPO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1					
1.1	CONVERSOR 10/100/1000 SINGLE MODE (SC) [20 KM].	UNIDADE	24		
1.2	CABO DE FIBRA ÓPTICA COM 6 (seis) FIBRAS MONOMODO.	METRO LINEAR	20000		
1.3	CABO DE FIBRA ÓPTICA COM 36 (trinta e seis) FIBRAS MONOMODO.	METRO LINEAR	2000		
1.4	DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO COMPLETO – DATACENTER de até 144 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	10		
1.5	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 6 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50		
1.6	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 12 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50		
1.7	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 24 FIBRAS E2000 OU LC.	UNIDADE	50		
1.8	Kit Pigtaills SIMPLEX SINGLE MODE SC/LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	200		
1.9	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE SC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
1.10	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/LC 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
1.11	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE E2000/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
1.12	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
1.13	CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
1.14	TERMINADOR ÓPTICO para até 06 (seis) fibras ópticas.	UNIDADE	250		
1.15	TERMINADOR ÓPTICO para até 12 (doze) fibras ópticas.	UNIDADE	250		
1.16	CAIXA DE EMENDA para uso externo e realização de fusão de fibra óptica aérea para até 36 (trinta e seis) fibras.	UNIDADE	60		
1.17	FIBER LOOP OU RAQUETE, organizador de cabo óptico para reserva técnica.	UNIDADE	200		
1.18	CABO PAR TRANÇADO CATEGORIA 6, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado.	METRO LINEAR	9000		
1.19	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor azul, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300		
1.20	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor vermelho, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300		
1.21	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor cinza, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300		
1.22	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 1,5 m, cor verde, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300		
1.23	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor azul, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300		
1.24	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor vermelho, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300		
1.25	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor cinza, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300		
1.26	PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, 2,5m, cor verde, com conectores RJ-45 em ambas as extremidades.	UNIDADE	300		
1.27	PATCH PANEL CATEGORIA 6, 19”, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	UNIDADE	150		
1.28	VOICE PANEL 30 portas	UNIDADE	20		

1.29	CONECTOR RJ-45 macho	UNIDADE	500		
1.30	CONECTOR RJ-45 fêmea	UNIDADE	500		
1.31	Tomada de sobrepor 1P para UTP.	UNIDADE	250		
1.32	Tomada de sobrepor 2P para UTP.	UNIDADE	250		
1.33	GUIA HORIZONTAL DE CABOS 1U 80 mm, para organização de racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	UNIDADE	500		
1.34	Armação secundária de 1 estribo em aço carbono galvanizado, comprimento 110 mm x largura 38 mm x espessura 5 mm, com haste de comprimento 125mm x diâmetro 16 mm.	UNIDADE	2000		
1.35	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 3 PARA POSTE COMPLETA, COMPOSTA DE CINTA E AÇO AJUSTÁVEL.	UNIDADE	2000		
1.36	SUPORTE DIELÉTRICO COMPLETO COM PARAFUSO E SUPORTE PARA BAP	UNIDADE	2000		
1.37	PORCA OLHAL RETO M12 EM AÇO CARBONO GALVANIZADO	UNIDADE	2000		
1.38	ALÇA PREFORMADA PARA CABO ÓPTICO FABRICADA E	UNIDADE	2000		
1.39	SUPORTE PARA BAP FURO 14 MM incluindo PARAFUSO M12X35 mm	UNIDADE	2000		
1.40	CANALETA P.V.C 50 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500		
1.41	CANALETA P.V.C 110 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	300		
1.42	ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500		
1.43	ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1 1/2", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200		
1.44	PERFILADO GALVANIZADO 38 x 38 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200		
1.45	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 50 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	500		
1.46	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 100 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	200		
1.47	ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 150 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO LINEAR	100		
1.48	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 1U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios E parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	300		
1.49	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 2U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios E parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	125		
1.50	PLACA CEGA DE FECHAMENTO DE 4U para racks de 19", incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	50		

1.51	RACK FECHADO 8Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	10		
1.52	RACK FECHADO 12Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	30		
1.53	RACK FECHADO 24Us, PADRÃO 19", 570 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	10		
1.54	RACK FECHADO 44Us, PADRÃO 19", 1000 mm de profundidade, cor preta, incluindo o fornecimento de acessórios e parafusos diversos necessários à instalação.	UNIDADE	12		
1.55	RÉGUA DE ENERGIA 1U COM 8 (OITO) TOMADAS PARA RACK 19", novo padrão NBR 14136, 10 Ampéres.	UNIDADE	20		
1.56	BANDEJA FIXA 1U PARA RACK de 19", 500 mm de profundidade.	UNIDADE	30		
1.57	BANDEJA FIXA 1U PARA RACK de 19", 800 mm de profundidade.	UNIDADE	60		
1.58	KIT PARAFUSO PHILIPS COM PORCA GAIOLA M5 x 16 mm, kit com 100 unidades.	UNIDADE	100		
ITEM	SERVIÇOS	TIPO	QUANT. TOTAL	R\$ SUBTOTAL	
2					
2.1	Inspecção Preventiva dos links ópticos dos Datacenters e DGOs, 1 (uma) leitura mensal + leituras avulsas.	UNIDADE/MENSAL	12		
2.2	INSTALAÇÃO DE CONVERSOR DE MÍDIA GIGABIT ETHERNET, compatível com os padrões 10/100/1000 Single Mode (SC).	UNIDADE	24		
2.3	LANÇAMENTO DE CABOS ÓPTICOS INDOOR E OUTDOOR até 36 (trinta e seis) FIBRAS MONOMODO, incluindo todo o material e inclusive através de infraestrutura subterrânea indoor ou outro tipo de infraestrutura.	METRO	22000		
2.4	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR GERAL ÓPTICO COMPLETO – DATACENTER de até 144 FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	10		
2.5	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 6 (seis) FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50		
2.6	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 12 (seis) FIBRAS E2000 OU LC	UNIDADE	50		
2.7	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO COMPLETO de até 24 FIBRAS E2000 OU LC.	UNIDADE	50		
2.8	INSTALAÇÃO DE Kit Pigtaills SIMPLEX SINGLE MODE SC/LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	200		
2.9	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE SC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
2.10	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/LC 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
2.11	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE E2000/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
2.12	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/SC 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
2.13	INSTALAÇÃO DE CORDÃO DUPLEX SINGLE MODE LC/E2000 2,5 m (par).	UNIDADE	500		
2.14	INSTALAÇÃO DE TERMINADOR ÓPTICO INJETADO para até 6 (seis) fibras ópticas.	UNIDADE	250		

2.15	INSTALAÇÃO DE TERMINADOR ÓPTICO INJETADO para até 12 (doze) fibras ópticas.	UNIDADE	250		
2.16	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA ÓPTICA para uso externo e realização de fusão de fibra óptica aérea para até 36 (trinta e seis) fibras.	UNIDADE	60		
2.17	INSTALAÇÃO DE FIBER LOOP OU RAQUETE, organizador de cabo óptico para reserva técnica.	UNIDADE	200		
2.18	LANÇAMENTO DE CABO PAR TRANÇADO CATEGORIA 6 SUPERIOR.	METRO	9000		
2.19	INSTALAÇÃO DE PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado de 1,5m	UNIDADE	1200		
2.20	INSTALAÇÃO DE PATCH CORD CATEGORIA 6 SUPERIOR, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado de 2,5m	UNIDADE	1200		
2.21	INSTALAÇÃO PATCH PANEL CATEGORIA 6, 19”.	UNIDADE	150		
2.22	INSTALAÇÃO VOICE PANEL 30 PORTAS	UNIDADE	20		
2.23	INSTALAÇÃO DE TOMADA SOBREPOR 1 E 2 POSIÇÕES	UNIDADE	500		
2.24	CRIMPAGEM DE CABO UTP	UNIDADE	1000		
2.25	INSTALAÇÃO DE GUIA HORIZONTAL DE CABOS 1U 80 mm, para organização em racks de 19”.	UNIDADE	500		
2.26	INSTALAÇÃO DE armação secundária de 1 estribo em aço carbono galvanizado.	UNIDADE	1000		
2.27	INSTALAÇÃO DE ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 3	UNIDADE	1000		
2.28	INSTALAÇÃO DE SUPORTE DIELÉTRICO COMPLETO	UNIDADE	1000		
2.29	INSTALAÇÃO DE PORCA OLHAL RETO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO	UNIDADE	1000		
2.30	INSTALAÇÃO DE ALÇA PREFORMADA PARA CABO ÓPTICO	UNIDADE	1000		
2.31	INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA BAP E PARAFUSO.	UNIDADE	1000		
2.32	CERTIFICAÇÃO DE PONTO LOGICO COM EMISSÃO DE RELATORIO	UNIDADE	800		
2.33	Certificação de Cabo Óptico	UNIDADE	1000		
2.34	Teste de OTDR por FO	UNIDADE	1000		
2.35	Teste de Power Meter por FO	UNIDADE	1000		
2.36	Fusão de fibra óptica	UNIDADE	1000		
2.37	INSTALAÇÃO DE CANALETA P.V.C 50 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500		
2.38	INSTALAÇÃO DE CANALETA P.V.C 110 x 20 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	300		
2.39	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1”, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500		

2.40	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE TIPO LEVE DE 1 1/2", incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200		
2.41	INSTALAÇÃO DE PERFILADO GALVANIZADO 38 x 38 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200		
2.42	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 50 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	500		
2.43	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 100 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	200		
2.44	INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA GALVANIZADA LISA DE 150 x 50 mm, incluindo o fornecimento de acessórios diversos necessários à instalação.	METRO	100		
2.45	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 8Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	10		
2.46	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 12Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	30		
2.47	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 24Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	10		
2.48	MONTAGEM COMPLETA DE RACK FECHADO 44Us, PADRÃO 19".	UNIDADE	12		
2.49	APRESENTAÇÃO DO AS-BUILT SEM FORNECIMENTO DE PLANTA BAIXA PELO CLIENTE (POR FORMATO A1 EQUIVALENTE)	UNIDADE	36		
ITEM	SERVIÇOS EVENTUAIS OU IMPROCEDENTES	TIPO	QUANT. TOTAL	R\$ SUBTOTAL	
3					
3.1	MÃO DE OBRA EVENTUAL DE TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE OPTICA (HOMEM HORA) - TAL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR APTO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ESPECIFICAR PROJETO DE REDE OPTICA, EXECUTAR SERVIÇOS DE CABEAMENTO OPTICO E INSTALAR E CONFIGURAR EQUIPAMENTOS PASSIVOS ÓTICO (HORÁRIO COMERCIAL).	HOMEM HORA	200		
3.2	MÃO DE OBRA EVENTUAL DE TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE OPTICA (HOMEM HORA) - TAL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR APTO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE DEMANDAS, ESPECIFICAR PROJETO DE REDE OPTICA, EXECUTAR SERVIÇOS DE CABEAMENTO OPTICO E INSTALAR E CONFIGURAR EQUIPAMENTOS PASSIVOS ÓTICO (FORA DO HORÁRIO COMERCIAL).	HOMEM HORA	200		
TOTAL GERAL			R\$		

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no edital nº/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

4. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

5. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

7. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

8. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital nº/..... e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de solução tecnológica de serviço técnico especializado em elaboração e execução de projetos; instalações e manutenções (preventivas e corretivas), da infraestrutura da Rede de Fibra Óptica própria do Banpará existente hoje, assim como, de infraestruturas futuras; as quais interligam os Datacenters, prédios da Matriz, Agências, Postos e Caixas Eletrônicos, com o fornecimento de todos os materiais necessários, todos os equipamentos e acessórios à execução/prestação do serviço e abrangência de atendimento a todo o território do Estado do Pará, nos Polos de Atendimento especificados no edital e anexos.

1.2. O presente contrato decorre do processo nº 1727/2018, realizado pelo edital da licitação nº/.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital/Anexos/Termo de Referência/ Especificações Técnicas e Detalhamentos

Adendo 2 – Proposta/Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato. O prazo da garantia da solução independe do prazo da vigência contratual.

3.2. Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$, conforme os valores constantes da proposta de preços (Anexo II do edital) e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- a.1. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- a.2. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- a.3. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- a.4. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no *site* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta-Corrente nº, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

- 5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
 - prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6. A garantia deve ser considerada extinta:

- com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- após 03 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (anexo I do edital).

6.3. O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.5. A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.6. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.7. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.8.1. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.8.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.9. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.9.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.10. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa

exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.11. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.11.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.12. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.13. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.14. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.15. As partes são obrigadas a verificar os *e-mails* referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de *e-mail* ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.16. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do *e-mail*.

6.17. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 05 (cinco) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. O **BANPARÁ**, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e contracorrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.1.2. O pagamento será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.2. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.4. É vedado o pagamento antecipado.

8.5. É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do BANPARÁ, pode subcontratar parcela do objeto deste contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o BANPARÁ exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

9.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

9.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo BANPARÁ à subcontratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

10.2. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que estejam, porventura, depender com pagamentos desta natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.2. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.3. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

11.5. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.6. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)
- f)
- g) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

1. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data da proposta;

2. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

1. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
2. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
3. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.4. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.5. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.6. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.7. O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.8. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5. Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 06 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e a pena mínima deve ser de 06 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.5. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

14.5.1. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b) compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.7. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.8. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.9. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de

quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.3.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.4. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) servidores designados.

15.7. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.7.1. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.8. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.9. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.10. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

15.11. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.12. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.13. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

17.2. O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede

Pelo BANPARÁ:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretor

Pela CONTRATADA:

.....
Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)